



**RONDÔNIA**  
Governo do Estado

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER  
Gerência de Licitação - DER-GEL

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO COM BANHO DILuíDO (TSD), DRENAGEM, OBRA DE ARTE CORRENTE E SINALIZAÇÃO RODOVIÁRIA, NA RODOVIA RO-010; TRECHO: ESTACA 136+0,00 (URUPÁ) – ESTACA 2284+0,00 RUA AMAPÁ (MIRANTE DA SERRA), SEGMENTO: ESTACA 136+0,00 A ESTACA 1200+0,00, COM EXTENSÃO DE 21,28 KM, N.º \_\_\_\_ QUE ENTRE SI CELEBRAM, O \_\_\_\_\_ E A EMPRESA \_\_\_\_\_ (NOME)\_\_\_\_\_.**

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_ do ano de 2025, o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES — DER/RO**, sediado a **Rua \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_**, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_, CPF \_\_\_, e a firma \_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_, estabelecida no \_\_\_, em \_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, (nacionalidade), RG \_\_\_, CPF \_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_, celebram o presente Contrato, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0009.006372/2023-64**, que deu origem a **Concorrência n.º /202/\_CPLO/SUPEL/RO**, homologado pela Autoridade Competente, regido pela Lei N.º 14.133/21, bem como demais legislações vigentes, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Contratação de empresa especializada em engenharia para Execução de Pavimentação Asfáltica em Tratamento Superficial Duplo com banho diluído (TSD), Drenagem, Obra de Arte Corrente e Sinalização Rodoviária, na rodovia RO-010; trecho: Estaca 136+0,00 (Urupá) – Estaca 2284+0,00 Rua Amapá (Mirante da Serra), segmento: Estaca 136+0,00 à Estaca 1200+0,00, com extensão de 21,28 km, referente ao Lote 01 (de um total de 02 Lotes), sob a coordenação do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO: DEFINIÇÕES E INFORMAÇÕES ESSENCIAIS:**

RODOVIA:	RO-010.
TRECHO	Estaca 136+0,00 (Urupá) – Estaca 2284+0,00 Rua Amapá (Mirante da Serra)
SEGMENTO	Estaca 136+0,00 à Estaca 1200+0,00
EXTENSÃO	21,28 km.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - Projeto Básico;
- II - O Edital de Licitação;
- III - A Proposta do contratado;
- IV - Eventual anexos dos documentos supracitados.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O regime de execução é de contratação é de Empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo previsto para execução total dos serviços será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**. Esse prazo será contado a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço pela empresa, conforme os prazos das etapas previstos no Cronograma Físico-Financeiro que constitui parte integrante do Projeto Executivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A expedição da “Ordem de Serviço Inicial” somente se efetivará após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado. A autoridade competente do DER/RO expedirá a “ordem de serviço inicial” dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da publicação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para a execução dos serviços, a Contratada deverá atender às exigências contidas no **Projeto Executivo de Engenharia** e seus Anexos, bem como as especificações técnicas e a relação de equipamentos mínimos, devendo utilizar as placas de sinalização e advertência durante toda a obra.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A Contratada deverá entregar em até 20 (vinte) dias a partir da ordem de serviço, plano de trabalho, contendo todos os estudos necessários, detalhando todas as soluções propostas, as técnicas e metodologias diferenciadas a serem aplicados na concepção, a fim de análise e aprovação pelo DER/RO, ou solicitação de adequações necessárias.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Caso ocorra a paralisação da obra (nos moldes do [art. 115, §5º da Lei n. 14.133/2021](#)), o Gestor do Contrato deverá providenciar o aditamento do contrato, prorrogando sua vigência. Insta salientar, que em caso de paralisação da obra somente o **prazo de execução** será suspenso.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, **nos termos do art. 115, §5º da Lei n. 14.133/21**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Cronograma de realização dos serviços: deverá ser aquele estabelecido no cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, prevista neste instrumento.

**PARÁGRAFO NONO:** Prazo de verificação de pendências: Esse período antecederá à expedição da ordem de serviço, sendo contados da publicação do contrato, para verificação de pendências liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução, e ocorrerá da seguintes forma:

- a) A contratada terá até 10 (dez) dias úteis para a verificação de pendências; e
- b) A contratante terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fornecer orientações quanto as pendências.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O recebimento dos serviços será efetuado por uma Comissão de Fiscalização, Exame, Entrega e Recebimento, integrada por dois ou mais engenheiros do DER/RO, nomeada pelo Diretor-Geral para tal finalidade acompanhados do Responsável Técnico da empresa, observando as disposições contidas no Edital e no Artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO SEGUNDO: Do recebimento provisório:** O recebimento provisório dos serviços deverá ser realizado mediante termo detalhado, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação da Contratada quanto à conclusão dos trabalhos, conforme o disposto no Art. 140, inciso I, alínea “a” da Lei Federal nº 14.133/2021.

1 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

2 - O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 24, VII Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024).

3 - O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 23, X Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024).

4 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

6 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO: Do recebimento definitivo:** O recebimento definitivo dos serviços deverá ser realizado mediante termo detalhado, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme o disposto no Art. 140, inciso I, alínea “b” da Lei Federal nº 14.133/2021. O recebimento definitivo das obras e serviços será feito mediante as seguintes condições:

1 - Até 90 (noventa) dias corridos, a contar da lavratura do termo do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

2 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

3 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

4 - Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

5 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

6 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7 - Por Comissão designada pela Contratante, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, comprovando-se a adequação do objeto aos prazos contratuais;

**PARÁGRAFO QUARTO:** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Caso sejam constatados itens do Contrato que não tenham sido cumpridos satisfatoriamente, a Comissão de Fiscalização emitirá um Laudo de Vistoria, no qual constarão as exigências e prazo para sua execução.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A Contratada deverá entregar a obra em perfeitas condições de uso e funcionamento, o DER/RO poderá exigir os reparos e substituições convenientes, consignando-se os motivos.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, fica estabelecido, a partir da data de sua emissão, o compromisso da Contratada com o cumprimento do prazo de 05 (cinco) anos, mencionados no [artigo 618 do Código Civil](#).

**PARÁGRAFO NONO:** O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, sem prejuízo da vida útil de projeto de cada estrutura.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Os procedimentos de que permeiam a transição e finalização de um contrato referem-se às etapas e ações necessárias para concluir ou encerrar formalmente um contrato de maneira adequada, garantindo que todas as obrigações sejam cumpridas, as partes envolvidas estejam cientes de suas responsabilidades e o processo seja realizado de maneira eficiente e dentro dos prazos estabelecidos.

1 - Esses procedimentos geralmente envolvem as seguintes etapas:

## I - Procedimentos de Transição:

- a) Continuidade da Gestão: Consiste em planejar a continuidade dos ritos processuais durante a transição, que culmina com a expiração da vigência do contrato, onde finda a responsabilidade da figura de gestor do contrato, a qual se transfere para a fiscalização com apoio da gerência de contratos e fiscalização, conforme descrito no item VII, para que não haja interrupção ou perda de desempenho do objeto contratado;
- b) Penalidades: Em caso de surgimento de ocorrências patológicas, devidamente constatadas como de responsabilidade da empresa executora, e caso esta se negue a realizar a mitigação do fato gerador, uma vez findado todas as tentativas de forma administrativa, deverá ser instaurado processo de apuração de penalidades, de forma a trazer aos autos o conhecimento da magnitude financeira do dano ocorrido, sem prejuízo de multa e juros, e acionar judicialmente a empresa executora para resarcimento ao erário estadual do dano causado.

## II - Procedimentos de Finalização:

- a) Cumprimento das Obrigações: Verificar se todas as obrigações contratuais foram cumpridas por ambas as partes, incluindo pagamentos, entrega de produtos ou serviços, entre outros;
- b) Liquidar Pendências: Resolver quaisquer pendências ou ajustes financeiros, como faturas ou taxas não pagas, indenizações ou glosas a serem retidas;
- c) Assinatura de Aditivos ou Termos de Encerramento: Se necessário, formalizar a finalização com a assinatura de um termo de encerramento, declarando que todas as obrigações foram cumpridas e o contrato está finalizado passando a iniciar o prazo de garantia quinquenal conforme item V;
- d) Documentação Final: Criar e arquivar a documentação necessária que comprove a conclusão do contrato (a exemplo dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo) e o cumprimento das cláusulas acordadas;
- e) Desmobilização de Recursos Financeiros: Realocação de recursos financeiros que estavam alocados ao contrato, como equipes, equipamentos, materiais, recursos financeiros, etc.;
- f) Análise de Resultados e Lições Aprendidas: Revisar o desempenho do contrato, avaliar os resultados alcançados e extrair lições que possam ser aplicadas em contratos futuros.

III - Emissão de TRP - Termo de Recebimento Provisório pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme descrito na alínea d) do item II.

IV - Emissão de TRD - Termo de Recebimento Definitivo por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, conforme descrito na alínea d) do item II.

V - Início do acompanhamento da garantia quinquenal, que inicia contagem a partir da data de finalização do prazo de execução do objeto contratado.

VI - Incorporação do objeto do contrato ao patrimônio público pelo setor responsável.

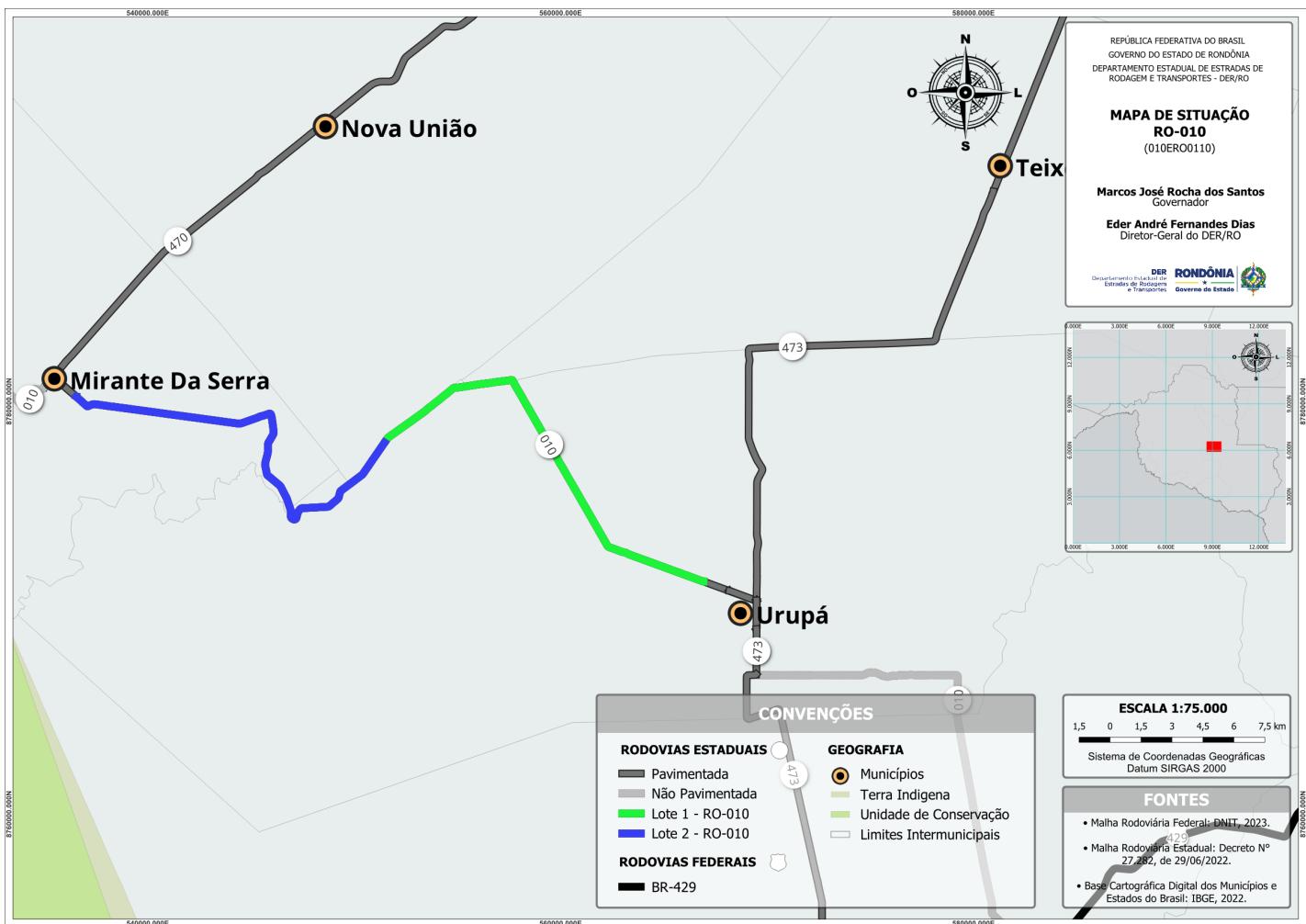
VII - Após finalização do prazo da vigência contratual, como ato final do gestor do contrato, os autos deverão ser encaminhados para a gerência de contratos, GCF, e coordenação responsável, CPPOO, de forma a evidenciar a finalização da responsabilidade da figura do gestor do contrato, onde a partir desta data, cabe à fiscalização realizar as vistorias anuais, a fim de acompanhar a garantia quinquenal do objeto, a qual finda no último dia do quinto ano, contado a partir da finalização do prazo de execução do objeto. Desta feita, os acompanhamentos e possíveis notificações a serem emitidas conforme demanda da fiscalização, ficam sob a tutela da Gerência de Contratos e Fiscalização, GCF, de forma a manter o elo de comunicação entre a autarquia, DER e a empresa executora até que se finde o prazo da garantia quinquenal.

## CLÁUSULA QUARTA — DA DESCRIÇÃO DA OBRA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os serviços de Construção relacionados a Execução de Pavimentação Asfáltica em Tratamento Superficial Duplo com banho diluído (TSD), Drenagem, Obra de Arte Corrente e Sinalização Rodoviária, na rodovia RO-010; trecho: Estaca 136+0,00 (Urupá) – Estaca 2284+0,00 Rua Amapá (Mirante da Serra), segmento: Estaca 136+0,00 a Estaca 1200+0,00, compreendem as seguintes atividades:

1. **Serviços Preliminares;**
2. **Terraplenagem;**
3. **Pavimentação;**
4. **Aquisição de Materiais Betuminosos;**
5. **Transporte de Materiais Betuminosos;**
6. **Obras de Arte Correntes (OAC);**
7. **Drenagem;**
8. **Sinalização;**
9. **Obras Complementares;**
10. **Controle e Recuperação Ambiental.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Mapa de Localização



Fonte: Gerencia de Planejamento e Projeto (GPP/CPPOO)

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para a execução dos serviços, a Contratada deverá atender às exigências contidas no Projeto Executivo de Engenharia elaborado pela empresa **CONVEXA - PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, também detentora do CONTRATO Nº 051/2021/FITHA-RO para serviços de Revisão, Adequação e Atualização de Projeto Executivo de Engenharia e PCA, da rodovia em questão, de acordo com a nova tabela de custos do DER/RO.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A prática de execução deverá obedecer às Normas Técnicas Vigentes, Especificações Técnicas do DER/RO e prescrições dos Manuais de Manutenção do DNIT, bem como eventuais alterações especificadas no Edital.

#### CLÁUSULA QUINTA — DA GARANTIA DO SERVIÇO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido no Artigo. 618 do Código Civil, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e no §6º, do artigo 140 da Lei 14.133/2021 e Normas Técnicas aplicáveis.

"Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.(negrito nosso)"

"Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

[...]

§ 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias."

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Deste modo, fica a contratada responsável pela assistência técnica quando solicitada para realizar manutenção do objeto, com intuito de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados, até o prazo de 05 (cinco) anos.

#### CLÁUSULA SEXTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A Contratada deverá manter um Preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO :** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

**PARÁGRAFO NONO: FISCALIZAÇÃO** - a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**PARÁGRAFO DÉCIMO: Do Gestor do Contrato** - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato.

1 - O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, com a devida observância de suas obrigações descritas no Art. 20 do Decreto Estadual n. 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Fiscalização de contrato** - A função de fiscal de contrato, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe, dentre outras atribuições inerentes à função, regidos pelo DECRETO Nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024, Seção VIII ART. 21 e art. 22

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Da Fiscalização Técnica** - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

1 - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

2 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4 - No caso de ocorrências que possam viabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6 - Além do disposto acima, a fiscalização técnica obedecerá as obrigações descritas no Art. 23 do Decreto Estadual n. 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Da Fiscalização Administrativa** - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

1 - Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às obrigações descritas no Art. 24 do Decreto Estadual n. 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Da Gestão e Fiscalização do Contrato e Orientações Gerais**

1 - Caberá aos fiscais do Contrato, designados por Portaria da Direção Geral do DER/RO, fazer cumprir todas as exigências do DER/RO e as responsabilidades da construtora, descritas no Projeto Básico, assim como, o cálculo dos valores das respectivas parcelas mensais a serem medidas, em conformidade com as regras dispostas acima.

2 - A CONTRATANTE designará Engenheiros, com autoridade para exercer em nome do DER/RO, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

3 - As exigências da FISCALIZAÇÃO basear-se-ão nas especificações constantes neste Projeto Básico e seus anexos bem como nas regras de boa técnica.

4 - DER/RO indicará por meio de Portaria ou Ordem de Serviço, um ou mais representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes aos objetos contratados, conforme dispõe o Decreto Estadual n. 28.874 de 25 de janeiro de 2024, Seção VIII ART. 23.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** A fiscalização, exercida no interesse exclusivo da Administração, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** As exigências da FISCALIZAÇÃO basear-se-ão nas especificações constantes neste Termo e nas regras de boa técnica. A CONTRATADA se comprometerá a dar à FISCALIZAÇÃO, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações e demais elementos necessários à execução da obra/serviços.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:** À FISCALIZAÇÃO fica assegurado o direito de:

1 - Solicitar por escrito Diário de Obras, devidamente preenchido na obra;

2 - Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos (A efetivação desta medida não implicará em modificação do prazo ou condições do contrato);

3 - Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações;

4 - Ordenar a suspensão das obras/serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 horas, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado, ou em material posto na obra;

5 - Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

6 - Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;

7 - Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO:** Qualquer auxílio prestado pela Fiscalização na interpretação dos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços e obras.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO:** O DER/RO indicará por meio de Portaria ou Ordem de Serviço, um ou mais representantes da Administração para

acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes aos objetos contratados, conforme dispõe o decreto estadual Nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024, Seção VIII ART. 23 .

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO:** O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistirão nos critérios a serem estabelecidos para a avaliação da qualidade e de aceite dos serviços prestados em consonância aos recursos alocados, utilizando-se de instrumentos de controle para compreensão e mensuração dos seguintes aspectos:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado;
- b) A verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- c) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida;
- d) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- e) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- f) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO VOGÉSIMO PRIMEIRO: DIÁRIO DE OBRAS** - No Diário de Obras deverão constar as seguintes anotações:

Pela **CONTRATADA**

- a) Preenchimento dos cabeçalhos;
- b) Registro de fatos normais do andamento dos serviços, como: entrada e saída de equipamentos, serviços em andamento, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço, inclusive para as atividades de suas subcontratadas;
- c) As datas de conclusão de etapas, caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
- d) Os acidentes ocorridos na execução da obra ou serviço;
- e) A eventual escassez de material que resulte em dificuldade para execução da obra e/ou serviço;
- f) Medidas das etapas de obras;
- g) Interrupções no fornecimento de energia elétrica e/ou água.

Pela **FISCALIZAÇÃO**

- a) Atestado da veracidade dos registros previstos no item "I" anterior (nas datas em que efetivamente a fiscalização estiver na obra);
- b) Determinação de providências para cumprimento dos termos do contrato e das especificações;
- c) Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da FISCALIZAÇÃO. O Diário de Obras será entregue à Administração, que o manterá em seu poder por prazo nunca inferior a 05 (cinco) anos.

**Obs.: A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros na Caderneta de Ocorrências.**

- d) A Caderneta de Ocorrências, com páginas numeradas em 3 (três) vias, 2 (duas) destacáveis, será destinada ao registro de fatos e comunicações que tenham implicação contratual, como: modificações de projeto, conclusão e aprovação de serviços e etapas construtivas, autorizações para execução de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, irregularidades e providências a serem tomadas pela Contratada e Fiscalização.
- e) As reuniões realizadas no local dos serviços e obras serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA — DA SUSTENTABILIDADE SÓCIAL AMBIENTAL**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É de total responsabilidade da empresa a ser CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para a aquisição do objeto deste instrumento, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A empresa a ser CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto deste instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A empresa a ser CONTRATADA deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 5º e 6º, no que couber bem como o Art. 45 da Lei n. 14.133/21, os quais estabelecem:

- a) Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA;
- b) Adoção de práticas que evitem desperdícios de água potável;
- c) Implementação de um programa de treinamento de seus empregados visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos;
- d) Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução dos serviços. Especificamente para papéis e latas de alumínio deve-se contatar as Associações e/ou Cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis;
- e) Práticas de redução de consumo de papel, utilizando o padrão frente-verso na impressão de relatórios e outros documentos, bem como utilização de fonte ecológica recomendada pela Advocacia Geral de União.
- f) Adoção de uso de papel não clorado, preferencialmente, na impressão de documentos e relatórios;
- g) Adoção de práticas de substituição de copos descartáveis por copos definitivos;
- h) Adoção de prática de destinação final das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo a Resolução CONAMA Nº 257 /1999;
- i) Atendimento aos padrões indicados pela Resolução CONAMA Nº 20/1994 quando da aquisição e utilização de equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento;
- j) Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e zelando para que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de sua integridade física;

k) Consideração nas pesquisas de preços para aquisições e serviços contemplados no escopo da contratação de empresas que tenham certificação ambiental;

l) Estímulo à troca de informações entre as equipes envolvidas por meio de ferramentas digitais e/ou virtuais;

m) Atendimento ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (6ª edição, revista, atualizada e ampliada. Setembro/2023), disponibilizado pela Câmara Nacional de Sustentabilidade (CNS) no sítio <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Conforme dispõe o Capítulo III, art. 5º, inciso III da Instrução Normativa/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, poderá ser exigido o seguinte critério de sustentabilidade ambiental: “que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento”.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos, atendo aos requisitos do Art. 45, V e VI, da Lei nº 14133/21.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A subcontratação deve ser adotada unicamente quando necessária para garantir a execução do CONTRATO e desde que não atente contra os princípios constitucionais inerentes ao processo licitatório, nem ofenda outros princípios relacionados às licitações, notadamente o da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e para o melhor interesse público. Desta forma, nos termos do Art. 122, § 2º da Lei Nº 14.133/21, são apresentadas as condições da(s) subcontratação(ões):

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Desta forma:

I - É vedada a subcontratação total;

II - É permitida a subcontratação parcial, no limite estabelecido de até 30% (trinta por cento) do valor do CONTRATO, desde que atenda somente o descrito no item IV;

III - A CONTRATADA deverá apresentar à Administração, documento que comprove a capacidade técnica do subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, conforme § 9º Art. 67 da lei 14.133/2021.

IV - É permitida a subcontratação para os seguintes serviços: sinalização, obras complementares e componente ambiental. Visto que, os demais serviços estão diretamente ligados à gestão do contrato e das equipes ou exigem alto nível de coesão técnica. Além disso, eventuais atrasos na sua execução podem comprometer o cronograma global da execução e, por isso, a responsabilidade pela realização deles deve permanecer integralmente com a empresa contratada.

V - A subcontratação deverá ser precedida de autorização do DER.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Deverá ficar demonstrado e documentado que a subcontratação somente abrange serviços de menor relevância, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da Contratada.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A subcontratação não exclui a responsabilidade da Contratada perante o DER/RO quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Aplica-se também ao(s) eventual(is) subcontratado(s) o disposto editalício que trata da participação e impedimentos legais à participação de empresas ou consórcio de empresas nesta licitação.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o DER/RO pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Embora o aceite de subcontratação deva ser realizado antecipadamente, há a possibilidade de realizar excepcionalmente aceitação posterior da subcontratação.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Se a subcontratação não for aceita (prévia ou posteriormente), os serviços não devem ser pagos ou, se pagos, deverão ser glosados integralmente.

**PARÁGRAFO NONO:** Fica vedada a subcontratação de empresas ou profissionais envolvidos anteriormente em serviços de elaboração de projetos ou peças técnicas utilizadas para elaboração dos anteprojetos, sondagem, análise e demais serviços executados.

#### **CLÁUSULA NONO — DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A aceitabilidade da obra deverá ser avaliada pela fiscalização conforme os grupos estipulados no Adendo Orçamento Completo Atualizado - janeiro - 2025 (0060091505) e estará condicionada a correta execução do projeto de engenharia, ao acompanhamento e atestação dos serviços pela fiscalização aos relatórios de controle da qualidade, que contenham os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade dos serviços executados e o atendimento aos requisitos impostos pelas normas vigentes da ABNT e do DNIT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O recebimento dos serviços será efetuado por uma Comissão de Fiscalização, Exame, Entrega e Recebimento, integrada por dois ou mais engenheiros do DER/RO, nomeada pelo Diretor-Geral para tal finalidade acompanhados do Responsável Técnico da empresa, observando as disposições contidas no Edital e no Artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A execução da obra deverá ser levada a cabo em tantas frentes de serviços quantas forem necessárias a fim de que o empreendimento seja concluído no prazo programado.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A sistemática a ser empregada no preparo das áreas das obras deverá seguir fielmente ao Projeto Executivo, devidamente aprovado pelo DER/RO.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Para evitar a perda de serviços e seu posterior retrabalho, em função da não conclusão/proteção de etapas prontas, a CONTRATADA deverá elaborar plano de ataque tecnicamente viável e coerente frente as etapas previstas e histórico climático da região, que limite a defasagem executiva entre as etapas numa mesma frente de serviço, em moldes aceitáveis para este tipo de empreendimento. Este plano de ataque, previamente aprovado pelo DER/RO, deverá ser seguido ate o final do contrato. Quaisquer ajustes deverão ser comunicados em tempo hábil, e somente serão efetuados após aprovação pelo órgão.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Este plano deverá considerar a manutenção do fluxo local de veículos e pedestres, com total segurança, bem como a mitigação dos transtornos as atividades econômicas instaladas na região.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Durante a execução da obra, a CONTRATADA deverá levar em consideração os seguintes aspectos: qualidade dos serviços, inclusive obediência ao Projeto Executivo e aos dispositivos contratuais; cumprimento de prazos, metas contratuais e cronograma físico-financeiro; proteção ao meio ambiente; solução de problemas construtivos surgidos, com anuência do DER/RO ; execução de ensaios tecnológicos e de controle geométrico.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Cumpre observar que compõe Critério de Aceitabilidade geral, para a obra como um todo e abarcando todas as famílias de

serviços, os seguintes item:

I - Deverão ser apresentadas as ART's dos responsáveis pela execução das obras, com referência a Empresa ou ao Consórcio responsável pelo Projeto no campo "Empresa Contratada". Para tanto, todos os envolvidos e a ART estarão devidamente registrados no CREA;

II - Execução de ensaios/controles tecnológicos e do controle geométrico.

#### **PARÁGRAFO NONO: TRANSPORTE DE FUNCIONARIOS**

1. O transporte de pessoal até o local dos serviços será de exclusiva responsabilidade da contratada, devendo atender à legislação de trânsito vigente, inclusive quanto à obtenção de licença para transporte de pessoal junto ao(s) órgão(s) rodoviário(s) competente(s).

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO: SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

1. Os funcionários deverão trabalhar devidamente uniformizados na cor laranja, com identificação visível da contratada;

2. Os funcionários deverão trabalhar munidos dos equipamentos de proteção individual necessários e em acordo com as Normas de Segurança do Trabalho nacionais vigentes.

3 . A contratada assume o compromisso de substituir do local dos serviços, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos da notificação formal do DER/RO, qualquer funcionário que se revelar negligente, não habilitado ou que demonstre comportamento inadequado.

4. Os custos referentes a elaboração do plano de saúde e segurança do trabalho, treinamentos, aquisição de equipamentos de proteção individual e vestimentas, bem como do monitoramento, deverão ser considerados pelas licitantes na sua proposta, por fazerem parte da Administração Local da Obra.

5. A contratada responderá diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros e ao DER/RO, por qualquer irregularidade praticada na execução dos serviços contratados, seja por ação, omissão ou negligência.

6. Todas as questões trabalhistas, reclamações, demandas judiciais e indenizações oriundas de danos causados pela contratada, serão de sua única e inteira responsabilidade.

7. A contratada deverá elaborar e apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC. Os custos referentes a elaboração do plano e a sua implementação, bem como do monitoramento do seu cumprimento, deverão ser considerados pelas licitantes na sua proposta, por fazerem parte da Administração Local da Obra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA — DA EXECUÇÃO DA OBRA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A contratada deverá atender as exigências/condicionantes constantes em todas as licenças e autorizações ambientais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Toda matéria prima necessária à execução dos serviços deverá ser proveniente de locais devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A contratada deverá providenciar junto ao órgão ambiental competente, caso não haja, as licenças e/ou autorizações ambientais para as atividades relacionadas à execução dos serviços objeto deste instrumento.

#### **PARÁGRAFO QUARTO: EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS**

##### **1. Escopo do Serviço**

1.1 - O objetivo desta especificação técnica é o de estabelecer as condições mínimas a serem observadas no desenvolvimento de serviços topográficos, tendo por campo de aplicação a execução de obras viárias, tais como os serviços de terraplenagem e pavimentação.

1.2 - Nenhum destes serviços poderá ser iniciado sem a prévia marcação do eixo e off sets pela equipe de topografia devidamente habilitada para tal serviço.

##### **2. Procedimentos Executivos**

2.1 - O procedimento para execução estão presente no item 4.2, pág. 16 a 144 do Projeto Volume 3 - Memória Justificativa 1-271 (0038129875), além dos processos executivos indicados abaixo.

2.2 - Locação do Eixo - a implantação do projeto geométrico inicia-se com a locação do eixo a partir dos marcos de apoio. Esse eixo é definido, estabelecido e referenciado com coordenadas X, Y e Z no projeto e através destas coordenadas materializar-se-á o eixo de acordo com o estabelecimento de projeto, respeitando os trechos de tangente e em curvas. Esta materialização será feita usando piquete e estaca de madeira. O piquete é cravado até o nível do terreno e a estaca é fixada ao lado do piquete servindo de testemunho, neste será identificado o número da estaca.

##### **3. Trecho em Tangente:**

3.1 - A locação será feita por estabelecimento. Uma estaca corresponde a vinte metros. Quando essa distância não for inteira, adicionamos a medida à estaca como mostra o exemplo abaixo:

- 20 metros = 1 estaca

- 30 metros = 1 estaca + 10 metros

- 55,30 metros = 2 estacas + 15,30 metros

##### **4. Trecho em Curva:**

4.1 - Para o trecho em curva, o estabelecimento é feito de acordo com o raio da curva, velocidade diretriz, distância de visibilidade, etc. Esses fatores podem alterar o estabelecimento mudando a distância entre uma e outra podendo ser de 5, 10 ou 20 metros.

4.2 - A locação das curvas deve seguir os dados de projeto e ainda ter uma planilha de cálculo complementar para se implantar ponto a ponto o seu eixo. As curvas podem ser locadas por irradiação ou por deflexão.

4.3 - A locação de uma curva por coordenadas geralmente é executada por equipamentos eletrônicos. Este deve ter uma visão abrangente da curva a locar, podendo estar posicionado em qualquer local, de forma a obter as coordenadas desta estação, através de visadas a três pontos coordenados no mínimo.

4.4 - Esta locação deverá ser feita implantando-se piquetes no eixo da estrada, ponto a ponto, com a tomada da distância e ângulo de forma eletrônica, onde o operador orienta o auxiliar na implantação dos pontos.

4.5 - A locação de uma curva por deflexão deverá ser feita implantando-se piquetes no eixo da estrada, ponto a ponto, com o equipamento instalado no PC.

##### **5. Nivelamento do Eixo:**

5.1 - O nivelamento será feito usando um dos marcos como referência, isto é, instala-se a estação total em um ponto estratégico, com o prisma aprumado em um dos marcos, faz-se a leitura inicial e em seguida o prisma é emparelhado em cada piquete de cada estaca.

5.2 - A partir desta leitura inicial é feito o cálculo para determinação da cota de cada piquete.

## **6. Critérios de Aceitabilidade e Parâmetro de Desempenho**

6.1 - Com o eixo já locado e nivelado tem-se a área a ser trabalhada, ou seja, limpa. Desta área será retirado todo material descartado (entulho, vegetação, lixo e outros rejeitos). Este material é denominado de bota fora, devendo ser transportado para um local previamente determinado para receber este tipo de rejeito.

6.2 - Após a limpeza, é iniciada a terraplenagem onde um greidista (profissional que dá as diretrizes para o operador de máquina) acompanha os cortes (gabaritando as rampas), e aterros conferindo as camadas.

6.3 - As Estações Totais são os equipamentos mais utilizados para esse tipo de atividade devido a alta precisão angular e linear. Assim, o equipamento a ser utilizado deverá ser a estação total com seus complementos.

6.4 - Os serviços de acompanhamento topográfico serão medidos em função da área correspondente à projeção horizontal da superfície efetivamente trabalhada, em conformidade com a planilha de preços unitários, obedecendo às condições contratuais.

6.5 - Os serviços serão pagos pelos preços unitários contratuais, em conformidade com a medição referida no item anterior, estando incluído neles todo o equipamento e pessoal necessário, bem como os encargos e outras despesas inerentes à sua execução.

## **PARÁGRAFO QUINTO: EXECUÇÃO DE SONDAGEM E ESTUDOS GEOTÉCNICOS E ANÁLISE ESTATÍSTICA DE MATERIAIS**

### **1. Escopo do Serviço**

1.1 - São os estudos de subleito realizados em toda a extensão do objeto em questão.

### **2. Procedimentos Executivos**

2.1 - O procedimento para execução estão presente no item 4.4, pág. 193 a 271 do Projeto Volume 3 - Memória Justificativa 1-271 (0038129875), além dos processos executivos indicados abaixo.

2.2 - Devem ser realizadas furos com sondagens a trado, devem ser lançados em planta e elaboradas as seções geológico-geotécnicas, de modo a caracterizar as camadas de solo diferenciadas pela textura presentes na área.

### **3. Critérios de Aceitabilidade e Parâmetros de Desempenho**

3.1 - Deve-se verificar análise estatística dos materiais encontrados, bem como sua granulometria.

3.2 - Deve-se proceder à análise dos resultados dos ensaios, considerando-se os requisitos técnicos previstos no projeto da pavimentação e dos solos necessários para execução dos terraplenos. Materiais que apresentem índices de expansão muito elevados e valores de CBR baixos, são inadequados.

## **PARÁGRAFO SEXTO - EXECUÇÃO DE TERRAPLENAGEM**

### **1. Escopo do Serviço**

1.1 - A execução da terraplenagem deverá considerar os elementos fornecidos pelos estudos topográficos, estudos geotécnicos, e ainda todos os preceitos fornecidos pelo projeto de Terraplenagem.

1.2 - Dos estudos geotécnicos serão obtidas informações sobre o suporte dos materiais de fundação dos aterros, as características dos materiais de cortes e materiais disponíveis para os empréstimos.

1.3 - Todas as etapas executivas das obras de terraplenagem deverão obedecer as condições previstas no Projeto Executivo de Terraplenagem.

### **2. Procedimentos Executivos**

2.1 - O procedimento para execução estão presente no item 5.2, pág. 39 a 66 do Projeto Volume 3 - Memória Justificativa 272-434 (0038129921), além dos processos executivos indicados abaixo.

2.2 - As condições mínimas, necessárias e exigíveis para os serviços preliminares, empréstimos, cortes e aterros, as quais são fundamentais para viabilizar a execução das obras, são em rol exemplificativos.

2.3 - Nos serviços preliminares, as operações de preparação das áreas destinadas a obra, áreas de empréstimo, ocorrências de material, remoção de material vegetal tais como: árvores, arbustos, tocos, raízes, entulhos, matacões, além de qualquer outro considerado como elemento de obstrução, deverão atender a Norma DNIT 104/2009-ES;

2.4 - Nos empréstimos, deverá ser definida a área onde serão escavados os materiais destinados a prover ou complementar o volume necessário para a construção dos aterros a serem utilizados na execução da plataforma da rodovia. Para tanto, seguir o estipulado na Norma DNIT 107/2009-ES;

2.5 - Nos cortes, quando houver necessidade de escavação do terreno natural, ao longo do eixo e no interior dos limites das seções do projeto (off sets), adotar o condicionado no disposto da Norma DNIT 106/2009-ES;

2.6 - Para a execução de aterros, seguir o estabelecido na Norma DNIT 108/2009-ES, quando a necessidade de depósito de materiais provenientes de cortes e/ou de empréstimos no interior dos limites das seções de projeto;

2.7 - Após o início do Terraplenagem, a Contratada é obrigada a concluir o serviço até a plataforma acabada;

2.8 - A Terraplenagem dos encabeçamentos da OAE deverá ser executada após a conclusão de toda a estrutura.

2.9 - Os materiais com características geotécnicas inaceitáveis para execução do corpo de aterro deverão ser destinados ao bota-fora.

### **3. Critérios de Aceitabilidade e Parâmetros de Desempenho**

3.1 - O acabamento quanto a declividade transversal e a inclinação dos taludes será verificado e deverá estar de acordo com o previsto no projeto de terraplenagem;

3.2 - As tolerâncias admitidas para as plataformas de terrapleno dos cortes e aterros são as seguintes: planialtimetricamente - ate + 0,20 m, não se admitindo variação para menos; altimetricamente - até ± 0,05 m;

3.3 - Somente após a eliminação de pelo menos 95% dos recalques totais, nos locais onde for confirmada a presença de solos compressíveis, e que a terraplenagem será considerada concluída;

3.4 - Deverão ser respeitados todos os procedimentos das Normas ES-DNIT 104/2009, 105/2009, 106/2009, 107/2009 e 108/2009.

3.5 - Observação: Os serviços serão pagos após a atestação de todos os Critérios supracitados, e de acordo com o previsto nos CRITÉRIOS DE PAGAMENTO.

### **4. Prazos e Execução**

4.1 - O prazo de execução será aquele estabelecido no cronograma físico proposto pela licitante e em consonância com o estipulado cronograma referencial das obras apresentado nas páginas 221 até 222 (0060091505).

## **PARÁGRAFO SÉTIMO: EXECUÇÃO DA DRENAGEM E OBRAS DE ARTE CORRENTES**

### **1. Escopo do Serviço**

1.1 - Deve-se realizar o estudo pluviométrico da região, afim de dimensionar todo o sistema de drenagem.

1.2 - O sistema de drenagem e obras de arte correntes deverá envolver os serviços previstos no projeto executivo.

1.3 - Para se chegar às soluções adequadas deve-se utilizar os resultados dos Estudos Hidrológicos e dos ajustamentos e verificações procedidas no campo, passando-se em seguida, às definições e projetos dos dispositivos, de posse dos elementos dos projetos geométrico e terraplenagem.

1.4 - Entre as soluções a serem adotadas, projeta-se um sistema convencional de drenagem, que é aquela constituída basicamente por drenagem superficial e drenagem profunda.

## 2. Procedimentos Executivos

2.1 - No caso de execução de peças moldadas in loco para os dispositivos de drenagem, deverá ser estabelecido, previamente, o plano de retirada dos corpos de prova de concreto, das amostras de aço, cimento, agregados e demais materiais de forma a satisfazer as especificações. Esta execução envolverá as seguintes etapas: escavação do material situado nas adjacências do bordo do pavimento, obedecendo aos alinhamentos, cotas, e dimensões indicadas no projeto; execução de base para regularização e apoio.

2.2 - O procedimento para execução estão presente no item 5.4, pág. 99 a 130 do Projeto Volume 3 - Memória Justificativa 272-434 (0038129921), além dos processos executivos indicados abaixo.

2.3 - O sistema de drenagem superficial é composto dos seguintes dispositivos:

- Meio-fio de concreto moldado in-loco MFC-01, MFC-03 e MFC-05, conforme Álbum de projetos - tipo de dispositivo de drenagem do DNIT;
- Sarjeta triangular de concreto moldado no local STC 100-20, conforme Álbum de projetos - tipo de dispositivo de drenagem do DNIT;
- Transposição de segmentos de sarjeta TSS-02;
- Entrada D'água do tipo EDA-01 e EDA-02 e Descidas d'água do tipo DAR-02 e DAD 60-36, conforme Álbum de projetos - tipo de dispositivo de drenagem do DNIT;
- Dissipadores de energia dos tipos, DED 01 e DES 02, conforme Álbum de projetos - tipo de dispositivo de drenagem do DNIT;

2.4 - O sistema de drenagem profunda é composto dos seguintes dispositivos:

- Corpo de BSTC com diâmetros de 60 cm, 80 cm, 100 cm e 120 cm;
- Corpo de BDTC com diâmetro de 120 cm;
- Corpo de BTTC com diâmetro de 120 cm;
- Boca de BSTC com diâmetros de 60 cm, 80 cm, 100 cm e 120 cm;
- Boca de BDTC com diâmetro de 120 cm;
- Boca de BTTC com diâmetro de 120 cm;
- Corpo de BSCC 2,00 x 2,00 m;
- Corpo de BDCC 2,00 x 2,00 m;
- Boca de BSCC 2,00 x 2,00 m;
- Boca de BDCC 2,00 x 2,00 m;
- Dissipador de energia DEB 300-366;
- Dreno longitudinal profundo DPS-07
- Boca de saída para dreno longitudinal profundo BSD-02;

2.5 - A vala somente será aberta quando todos os materiais para execução da rede de drenagem estiverem disponíveis no local da obra. As valas que receberão as tubulações de drenagem serão escavadas segundo a linha do eixo, sendo respeitadas o alinhamento e as cotas indicadas pelo Projeto. As valas devem ser abertas no sentido de jusante para montante, a partir dos pontos de lançamento. A escavação deve se aproximar do greide previsto para a geratriz inferior da tubulação, devendo o acerto dos taludes e do fundo da vala ser feito manualmente. A largura da vala será fixada no Projeto e confirmada pela Fiscalização, que observará o às características do solo e da tubulação empregada. A largura livre de trabalho na vala deve ser, no mínimo, igual ao diâmetro do coletor mais 0,60 m, para profundidade até 2 m, devendo ser acrescida de 0,01 m para cada metro ou fração que excede a 2 m. Qualquer excesso de escavação ou depressão no fundo da vala deve ser preenchido com material granular fino, compactado. O material escavado será depositado, sempre que possível, de um só lado da vala, afastado 1m da borda da escavação. Em casos especiais poderá a Fiscalização determinar retirada total do material escavado.

2.6 - As sarjetas revestidas de concreto poderão ser moldadas 'in loco' ou pré-moldadas atendendo ao disposto no projeto. A execução das sarjetas de corte deverá ser iniciada após a conclusão de todas as operações da pavimentação que envolva atividades na faixa anexa. No caso de banquetas de escalonamento e valetas de proteção, quando revestidas, as sarjetas serão executadas logo após a conclusão das operações de terraplenagem. O preparo e a regularização da superfície serão executados com operação manual envolvendo cortes, aterros ou acertos, de forma a atingir a geometria projetada para cada dispositivo. Os materiais empregados serão os próprios solos existentes no local, ou mesmo, material excedente da pavimentação, no caso de sarjetas de corte. De qualquer modo, a superfície de assentamento deverá resultar firme e bem desempenada. Os materiais escavados e não utilizados nas operações de escavação e regularização da superfície de assentamento serão destinados a bota-fora, cuja localização será definida de modo a não prejudicar o escoamento das águas superficiais. A concretagem envolverá um plano executivo, prevendo o lançamento do concreto em panos alternados. O espalhamento e acabamento do concreto serão feitos mediante o emprego de ferramentas manuais, em especial de uma régua que, apoiada nas duas guias adjacentes permitirá a conformação da sarjeta à seção pretendida. A retirada das guias dos panos concretados será feita logo após constatar-se o início do processo de cura do concreto. O espalhamento e acabamento do concreto dos panos intermediários serão feitos com apoio da régua de desempeno no próprio concreto, dos panos adjacentes. A cada segmento com extensão máxima de 12m será executada uma junta de dilatação, preenchida com cimento asfáltico aquecido, de modo a se obter a fluidez necessária.

2.7 - Para executar o meio-fio deve-se realizar escavação da porção anexa ao bordo do pavimento, obedecendo aos alinhamentos, cotas e dimensões indicadas no projeto. Execução de base de brita para regularização e apoio dos meios fios. Instalação de guias de madeira segundo a seção transversal do meio fio, espaçadas de 2m. Nas extensões de curvas esse espaçamento será reduzido para permitir melhor concordância. Instalação de forma na parte anterior e posterior do dispositivo. Lançamento e vibração do concreto. Retirada das guias e das formas laterais. Preenchimento das juntas com argamassa cimento-areia, traço 1:3. A cada segmento com extensão máxima de 12m será executada uma junta de dilatação, preenchida com cimento asfáltico aquecido, de modo a se obter a fluidez necessária.

2.8 - O processo executivo das entradas d'água deverá seguir a metodologia moldada in loco. As descidas d'água poderão ser moldadas in loco ou pré-moldadas. A execução das entradas e descidas d'água deverá ser iniciada após a conclusão de todas as operações de pavimentação que envolvam atividades na faixa anexa à plataforma, cujos trabalhos de regularização ou acerto possam danificá-las. As entradas e descidas d'água de concreto

simples ou armado moldadas in loco deverão atender ao disposto nos projetos específicos e executadas de acordo com as seguintes etapas: a) Escavação, obedecendo aos alinhamentos, cotas e dimensões indicadas no projeto. b) Apiloamento da superfície, executado de modo manual ou com equipamento portátil de impacto ou vibração, de forma a se obter uma base firme e bem desempenada. c) Instalação das fôrmas e cimbramento. d) Umedecimento das fôrmas ou guias e da base de assentamento. e) Instalação das armaduras, quando houver. f) Lançamento, vibração e cura do concreto. g) Retirada das guias e das fôrmas laterais após o período inicial da cura do concreto. h) Preenchimento das juntas resultantes da retirada das guias com argamassa cimento-areia, traço 1:3, em massa. i) Complementação das laterais com solo local e apiloamento.

2.9 - O processo executivo mais utilizado para implantação de dissipadores, refere-se ao emprego de dispositivos moldados “in loco” com emprego de formas convencionais, desenvolvendo-se as seguintes etapas: a) escavação da vala para assentamento do dissipador, obedecendo aos alinhamentos, cotas e dimensões indicadas no projeto; b) regularização da vala escavada com compactação com emprego de compactador mecânico e com controle de umidade a fim de garantir o suporte necessário para o dissipador, em geral de considerável peso próprio; c) lançamento de concreto magro com utilização de concreto de cimento amassado em betoneira ou produzido em usina e transportado para o local em caminhão betoneira, sendo o concreto dosado experimentalmente para resistência característica à compressão ( $f_{ck}$ ) min., aos 28 dias de 15 Mpa; d) instalação das formas laterais e das paredes de dispositivos acessórios, como dentes e degraus, limitando-se os segmentos a serem concretados em cada etapa e execução de juntas de dilatação, a intervalos de 12,0m. e) colocação e amarração das armaduras definidas pelo projeto, no caso de utilização de estrutura de concreto armado; f) lançamento, vibração e cura do concreto tomando-se as precauções anteriormente mencionadas; g) retirada das guias e das formas; h) recomposição do terreno lateral às paredes dos dissipadores com colocação e compactação de material escolhido do excedente da escavação, com a remoção de pedras ou fragmentos de estrutura que possam dificultar a compactação; i) sendo o material local de baixa resistência, deverá ser feito o preenchimento dos vazios com areia; j) no caso de utilização de caixas deverá ser feito o lançamento e arrumação cuidadosa das pedras visando criar alterações bruscas no fluxo d’água (dissipar energia). Para as saídas de sarjetas e valetas usar pedra de mão com diâmetros entre 10 e 15 cm e para saídas de bueiros, diâmetros de 15 cm a 25 cm; k) no caso de utilização de dispositivos que utilizem berço de pedra argamassada as pedras serão colocadas sobre camada de concreto previamente lançado, antes de se iniciar a sua cura.

2.10 - Em relação a execução dos tubos de dreno em PEAD, as valas deverão ser escavadas de acordo com a largura, o alinhamento e as cotas indicados no projeto. Os tubos de tipo e dimensões requeridas deverão ser assentados em berços, adequadamente compactados e acabados, de modo a serem preservadas as cotas de projeto perfeitamente estáveis para o carregamento previsto. O material de envolvimento dos drenos deverá ser firmemente adensado, adotando-se compactador vibratório, de modo a garantir a imobilidade dos tubos, as espessuras das camadas e a perfeita graduação granulométrica dos materiais drenante e filtrante. As juntas da ponta e da bolsa deverão ser colocadas de modo que as bolsas fiquem voltadas para o lado ascendente da declividade. A parte superior da vala deverá então ser preenchida com material argiloso, caso indicado no projeto, cuidando-se quando da utilização de bases granulares para que haja a continuidade de permeabilidade, de modo a favorecer o esgotamento das águas que, por infiltração, possam ficar retidas na camada. Todos os materiais de enchimento deverão ser compactados com equipamentos vibratórios e na umidade adequada para o perfeito adensamento das camadas. Nas extremidades de saída das valas deverão ser instalados tubos ou terminais, em conformidade com as indicações do projeto.

2.11 - Bueiros Celulares de concreto armado, devem ser executados iniciando-se pela escavação de modo a permitir a sua execução com espaços laterais suficientes para a colocação dos pré-moldados. O fundo da cava, antes do lançamento do lastro de concreto magro, deverá ser regularizado e compactado mecanicamente, de modo a garantir boas qualidades da fundação. Após a compactação será lançada uma camada de concreto magro, na espessura média de 10cm, de modo a regularizar a superfície e melhorar as condições da distribuição do carregamento no solo. O concreto do lastro deverá ser feito pra a resistência,  $f_{ck} > 15\text{Mpa}$ . No caso de terrenos muito úmidos, o lastro de concreto magro deverá ser lançado somente após a execução de uma camada protetora de encrocamento de pedra. Sobre o lastro serão colocados os bueiros celulares. As juntas dos tubos serão preenchidas com argamassa de cimento e areia em traço de 1:3, cuidando-se de remover toda a argamassa excedente no interior da tubulação. Depois será feito o reaterro lateral das paredes com o lançamento do material em camadas na espessura máxima de 30 cm, compactando-se energicamente cada camada com compactador mecânico. Após a complementação de o reaterro realizar a limpeza da caixa para remover todo o entulho caído no interior e que possa vir a comprometer o escoamento.

2.12 - Na rede tubular de concreto armado, o fornecimento e a montagem dos tubos e conexões serão executados rigorosamente de acordo com o projeto, as normas da ABNT, com as exigências e/ou recomendações do fabricante/fornecedor. Todos os materiais e equipamentos empregados nas instalações deverão ser manuseados de forma cuidadosa, com vistas a evitar danos. As recomendações dos fabricantes quanto ao carregamento, transporte, descarregamento e armazenamento, devem ser rigorosamente seguidas. A tubulação será assente, caso necessário, sobre lastro de areia e de brita conforme definido pelo projeto. As juntas dos tubos serão preenchidas com argamassa de cimento e areia em traço de 1:3, cuidando-se de remover toda a argamassa excedente no interior da tubulação. Os tubos terão suas bolsas assentadas o lado de montante. O assentamento dos tubos deverá obedecer às cotas e ao alinhamento indicados no projeto. O reaterro somente será autorizado depois de fixadas as tubulações e deverá ser feito, de preferência, com o material da própria escavação, em camadas com espessura máxima de 15cm, sendo compactado com equipamento manual até uma altura de 60cm acima da geratriz superior da tubulação. Somente após esta altura será permitida a compactação mecânica, que deverá ser cuidadosa de modo a não danificar a canalização.

2.13 - É fundamental notar a sistemática a ser implantada nos serviços de drenagem e OAC e no controle da qualidade. Algumas considerações a seguir servirão de base, em rol exemplificativo:

- Nos Drenos, em relação ao material a ser utilizado é interessante observar: os tubos não deverão apresentar trincas ou fraturas tanto no seu corpo como nas bocas; não deverão deformar em alinhamento, de mais de 0,3cm, num comprimento de 30cm. Os planos das extremidades deverão apresentar-se em esquadrado com o eixo longitudinal; os tubos estarão sujeitos a inspeção na fabrica, nos depósitos ou nas valas e, sempre que possível com inspeção visual após o assentamento, de modo a constatar-se a integridade da tubulação.
- O material filtrante para envolvimento e o material de enchimento para os drenos subterrâneos construídos com tubos porosos de concreto deverão consistir de partículas limpas, resistentes e duráveis de areia, pedregulho ou pedra britada, isentos de matéria orgânica, torrões de argila ou outros materiais deletérios.
- As Valas deverão ser escavadas de acordo com a largura, o alinhamento e as cotas indicados no projeto.
- Os tubos de tipo e dimensões requeridas deverão ser assentados em berços, adequadamente compactados e acabados, de modo a serem preservadas as cotas de projeto perfeitamente estáveis para o carregamento previsto.
- A parte superior da vala deverá ser preenchida com material argiloso, cuidando-se quando da utilização de bases granulares para que haja a continuidade de permeabilidade, de modo a favorecer o esgotamento das águas que, por infiltração, possam ficar retidas na camada.
- As sarjetas revestidas de concreto deverão ser moldadas in loco. A execução das sarjetas de corte deverá ser iniciada após a conclusão de todas as operações de pavimentação que envolva atividades na faixa anexa a plataforma cujos trabalhos de regularização ou acerto possam danificá-las.
- No caso de banquetas de escalonamentos e valetas de proteção, quando revestidas, as sarjetas serão executadas logo após a conclusão das operações de terraplenagem, precedendo a operação de plantio ou colocação de revestimento dos taludes.
- A execução do Meio Fio só se dará após a conclusão dos serviços de Pavimentação do segmento onde será implantando o referido dispositivo de drenagem.

### 3. Critérios de Aceitabilidade e Parâmetros de Desempenho

3.1 - Deverão ser respeitados todos os procedimentos das Normas DNER-ES-284, DNIT 016;2016, DNIT 018/2006, DNIT 020/2006, DNIT 021/2006, DNIT 022/2006, DNIT 023/2006, DNIT, 026/2006, DNER-ES-288 e DNER-ES-294. (Algumas Normas estão com o ano alterado no site do DNIT).

3.2 - Observação: Os serviços serão pagos após a atestação de todos os Critérios supracitados, e de acordo com o previsto nos CRITERIOS DE PAGAMENTO.

#### **4. Prazos de Execução**

4.1 - O prazo de execução será aquele estabelecido no cronograma físico proposto pela licitante e em consonância com o estipulado cronograma referencial das obras apresentado nas páginas 221 até 222 (0060091505).

### **PARÁGRAFO OITAVO: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO**

#### **1. Escopo de Serviço**

1.1 - A execução da pavimentação deverá considerar os elementos fornecidos pelos estudos geotécnicos e estudos de tráfego, e ainda todos os preceitos fornecidos pelo Projeto Executivo.

1.2 - Dos estudos geotécnicos serão obtidas informações sobre o suporte dos materiais do subleito, bem como de todos os materiais que irão constituir as camadas dos pavimentos.

1.3 - No projeto foi definida a utilização de pavimento do tipo flexível, que é uma estrutura composta de camadas granulares cujo revestimento é do tipo betuminoso. Neste tipo de pavimento o dimensionamento é comandado pela resistência do subleito.

1.4 - Para o dimensionamento das estruturas do pavimento utilizou-se o método de dimensionamento do DER/RO.

1.5 - Este procedimento baseia-se no método de projeto de pavimento flexível adotado pelo DNER.

1.6 - O cronograma de execução dos serviços e liberação dos segmentos atacados ao tráfego deverá constar no plano de ataque, sendo este previamente aprovado pelo DER/RO.

1.7 - Tendo em vista a importância da obra, visando a sua durabilidade e o empenho em mantê-la em sintonia com o desenvolvimento das tecnologias, para adotar medidas que assegurem sua qualidade, seguir as orientações de construção contidas no Manual de Pavimentação - IPR - 719/2006.

#### **2. Procedimentos Executivos**

2.1 - O procedimento para execução estão presente no item 5.3, pág. 67 a 97 do Projeto Volume 3 - Memória Justificativa 272-434 (0038129921), além dos processos executivos indicados abaixo.

2.2 - Os serviços de pavimentação deverão ser executados de acordo com as normas vigentes do DNIT, da ABNT e demais normas aplicáveis.

2.3 - O pavimento flexível será constituído das camadas de revestimento, base, sub-base e reforço do subleito, onde o reforço do subleito consiste em uma camada com espessura constante, executada em razão da baixa capacidade de suporte do subleito e também permitindo a redução da espessura da sub-base.

2.4 - As camadas de base e sub-base serão granulares estabilizadas granulometricamente, que são camadas executadas pela compactação de um material ou de mistura de materiais que apresentem uma granulometria apropriada e índices geotécnicos específicos.

2.5 - Os parâmetros de projeto e memória de cálculo definem o dimensionamento em revestimento do tipo tratamento superficial duplo (TSD) na espessura de 2,5cm, base estabilizada sem mistura, com espessura de 20cm, sub-base estabilizada sem mistura, com espessura de 20cm.

2.6 - A camada de reforço do subleito será executada com solo estabilizado granulometricamente sem mistura com 20,0 cm de espessura.

2.7 - A sub-base será em solo estabilizado granulometricamente sem mistura, devendo ser executada, com espessura de 20 cm, utilizando-se o material de jazida previamente autorizada pela fiscalização. A sub-base deverá ser compactada com a energia do Proctor Intermediário (26 golpes por camada).

2.8 - A base será em solo estabilizado granulometricamente sem mistura, devendo ser executada, com espessura de 20 cm, utilizando-se o material de jazida previamente autorizada pela fiscalização. A base deverá ser compactada com a energia do Proctor Modificado (56 golpes).

2.9 - Toda a vegetação e material orgânico, porventura existente no leito da via urbana, deverão ser removidos previamente. Após a execução de cortes ou aterros, operações necessárias para atingir o greide de projeto, proceder-se-á a uma escarificação geral na profundidade de 20 cm, seguida de pulverização, umedecimento ou aeração, compactação e acabamento. Os aterros previstos, serão executados de acordo com as especificações de terraplanagem.

2.10 - A execução da base e sub-base compreendem as operações de mistura e pulverização, umedecimento ou secagem dos materiais em central de mistura ou na pista, seguidas de espalhamento, compactação e acabamento, realizadas na pista devidamente preparada, na largura desejada, nas quantidades que permitam, após a compactação, atingir a espessura projetada.

2.11 - No caso de utilização de misturas de materiais devem ser obedecidos os seguintes procedimentos:

- Mistura prévia – Deve ser executada preferencialmente em centrais de mistura próprias para este fim. Caso as quantidades a serem executadas não justifiquem a instalação de central de mistura, a mesma pode ser feita com pá-carregadeira.
- No segundo caso, a medida-padrão pode ser a concha da pá carregadeira utilizada no carregamento do material. Conhecidos os números da medida-padrão de cada material que melhor reproduza a dosagem projetada, deve ser iniciado o processo de mistura em local próximo a uma das jazidas. Depositam-se alternadamente os materiais, em lugar apropriado e na proporção desejada. A mistura é então processada, revolvendo-se o monte formado com evoluções da concha da pá-carregadeira. Para evitar erros na contagem do número de medidas-padrão dos materiais, recomenda-se que a etapa descrita anteriormente seja executada dosando-se um ciclo da mistura por vez.
- Após a mistura prévia, o material é transportado, por meio de caminhões basculantes, depositando-se sobre a pista em montes adequadamente espaçados. Segue-se com o espalhamento pela ação da motoniveladora. Segue-se com o espalhamento pela ação da motoniveladora.
- Mistura na pista - A mistura na pista somente pode ser procedida quando na mesma for utilizado material da pista existente, ou quando as quantidades a serem executadas não justificarem a instalação de central de mistura.
- Inicialmente, deve ser distribuído na pista o material que entra na composição da mistura em maior quantidade. Segue-se o espalhamento do segundo material, em quantidade que assegure o atendimento à dosagem e à espessura pretendida. O material espalhado deve receber adequada conformação, de forma que a camada apresente espessura constante.

2.12 - Espalhamento - O material distribuído é homogeneizado mediante ação combinada de grade de discos e motoniveladora. No decorrer desta etapa, devem ser removidos materiais estranhos ou fragmentos de tamanho excessivo.

2.13 - Correção e homogeneização da umidade - A variação do teor de umidade admitido para o material para início da compactação é de menos, 02 pontos percentuais até mais 01 pontos percentual da umidade ótima de compactação. Caso o teor de umidade se apresente abaixo do limite mínimo especificado, deve-se proceder ao umedecimento da camada com caminhão-tanque distribuidor de água, seguindo-se a homogeneização pela atuação de grade de discos e motoniveladora. Se o teor de umidade de campo exceder ao limite superior especificado, deve-se aerar o material mediante ação

conjunta da grade de discos e da motoniveladora, para que o material atinja o intervalo da umidade especificada.

2.14 - Concluída a correção e homogeneização da umidade, o material deve ser conformado, de maneira a se obter a espessura desejada após a compactação.

2.15 - A espessura da camada compactada não deve ser inferior a 10 cm nem superior a 20 cm. Quando houver necessidade de se executar camadas de sub-base com espessura final superior a 20 cm, estas devem ser subdivididas em camadas parciais. A espessura mínima de qualquer camada de sub-base deve ser de 10 cm, após a compactação. Nesta fase devem ser tomados os cuidados necessários para evitar a adição de material na fase de acabamento.

2.16 - Compactação - Na fase inicial da obra devem ser executados segmentos experimentais, com formas diferentes de execução, na sequência operacional de utilização dos equipamentos, de modo a definir os procedimentos a serem obedecidos nos serviços de compactação. Deve-se estabelecer o número de passadas necessárias dos equipamentos de compactação para atingir o grau de compactação especificado. Deve ser realizada nova determinação, sempre que houver variação no material ou do equipamento empregado.

2.17 - A compactação deve evoluir longitudinalmente iniciando pelas bordas. Nos trechos em tangente, a compactação deve prosseguir das duas bordas para o centro, em percursos equidistantes da linha base, o eixo. Os percursos ou passadas do equipamento utilizado devem distar entre si de forma tal que, em cada percurso, seja coberta metade da faixa coberta no percurso anterior. Nos trechos em curva, havendo superelevação, a compactação deve progredir da borda mais baixa para a mais alta, com percursos análogos aos descritos para os trechos em tangente.

2.18 - Nas partes adjacentes ao início e ao fim da sub-base em construção, a compactação deve ser executada transversalmente à linha base, o eixo. Nas partes inacessíveis aos rolos compactadores, assim como nas partes em que seu uso não for recomendável, tais como cabeceiras de pontes e viadutos, a compactação deve ser executada com rolos vibratórios portáteis ou sapos mecânicos.

2.19 - Durante a compactação, se necessário, pode ser promovido o umedecimento da superfície da camada, mediante emprego de carro-tanque distribuidor de água. Esta operação é exigida sempre que o teor de umidade estiver abaixo do limite inferior do intervalo de umidade admitido para a compactação.

2.20 - Acabamento - O acabamento deve ser executado pela ação conjunta de motoniveladora e de rolos de pneus e liso-vibratório. A motoniveladora deve atuar, quando necessário, exclusivamente em operação de corte, sendo vetada a correção de depressões por adição de material.

2.21 - Abertura ao tráfego - A sub-base estabilizada granulometricamente não deve ser submetida à ação do tráfego. A extensão máxima a ser executada deve ser aquela para a qual pode ser efetuado de imediato o espalhamento do material da camada seguinte, de forma que sub-base já liberada não fique exposta à ação de intempéries que possam prejudicar sua qualidade.

2.22 - Após a perfeita conformação geométrica da base, preceder-se-á varredura da sua superfície, de modo a eliminar o pó e o material solto existentes. Aplica-se a seguir, o material betuminoso indicado nesta especificação, na temperatura compatível, na quantidade certa e de maneira mais uniforme, o material betuminoso não deve ser distribuído quando a temperatura ambiente estiver abaixo de 10°C, ou em dias de chuva, ou quando esta estiver iminente. Deve-se imprimir a pista inteira em um mesmo turno de trabalho e deixá-la, sempre que possível fechada ao trânsito. Quando isto não for possível, trabalhar-se-á em meia pista fazendo-se a imprimação da adjacente, assim que a primeira for permitida a abertura ao trânsito. O tempo de exposição da base imprimada ao trânsito deve ultrapassar a 30 dias. A fim de evitar a superposição, ou excesso, nos pontos inicial e final das aplicações, devem-se colocar faixas de papel transversalmente na pista, de modo que o início e o término da aplicação do material betuminoso situem-se sobre essas faixas, as quais serão, a seguir, retiradas. Qualquer falha na aplicação do material betuminoso deve ser imediatamente, corrigida.

2.23 - Para a pintura de ligação indica-se a utilização de emulsão asfáltica tipo RR-2C, com taxa de aplicação de 4,77 l/m<sup>2</sup>. Inicialmente, deve-se realizar uma varredura da pista imprimada ou pintada, para eliminar todas as partículas de pó. A temperatura de aplicação do ligante asfáltico deve ser determinada em função da relação temperatura x viscosidade. Deve ser escolhida a que proporcionar a melhor viscosidade para o espalhamento. As faixas de viscosidade recomendadas são: Emulsão asfáltica, 20 a 100 segundos Saybolt-Furol (DNER-ME 004/94). Deve-se executar a pintura de ligação na pista inteira em um mesmo turno de trabalho e deixá-la, sempre que possível fechada ao trânsito. Quando isto não for possível, trabalhar-se-á em meia pista fazendo-se a pintura de ligação da adjacente, logo que a primeira permita tráfego. A fim de evitar a superposição, ou excesso, nos pontos inicial e final das aplicações, devem-se colocar faixas de papel transversalmente na pista, de modo que o início e o término da aplicação do material betuminoso situem-se sobre essas faixas, as quais serão, a seguir, retiradas. Qualquer falha na aplicação do material betuminoso deve ser, imediatamente, corrigida. Recomenda-se que a mistura água+emulsão seja preparada no mesmo turno de trabalho, deve-se evitar o estoque da mesma por prazo superior a 12 horas.

2.24 - Sendo decorridos mais de sete dias entre a execução da imprimação e a do revestimento, ou no caso de ter havido trânsito sobre a superfície imprimada, ou, ainda ter sido a imprimação recoberta com areia, pó-de-pedra, etc., deve ser feita uma pintura de ligação.

2.25 - A rodovia será revestida com TSD, e este deverá ter espessura de 2,5 cm. Consiste na camada de revestimento do pavimento constituída por duas aplicações de ligante asfáltico, cada uma coberta por camada de agregado mineral e submetida à compressão.

2.26 - Aplicação do agregado - Imediatamente após a aplicação do ligante deve-se realizar o espalhamento da 1ª camada do agregado, na quantidade indicada no projeto. Excessos ou escassez devem ser corrigidos antes do início da compressão. A compressão deve começar pelas bordas e progredir para o eixo nos trechos em tangente e nas curvas deve progredir sempre da borda mais baixa para a borda mais alta, sendo cada passagem do rolo recoberta, na passada subsequente, de pelo menos metade da largura deste. Após a compressão da camada, obtida a fixação do agregado, faz-se uma varredura leve do material solto. Deve-se executar a segunda camada de modo idêntico à primeira. Não deve ser permitido o tráfego quando da aplicação do ligante asfáltico ou do agregado. Deve-se liberar o tráfego somente após o término da compressão e de maneira controlada.

2.27 - A Contratada será responsável por todas as obras a serem desenvolvidas de forma que, quando concluídas, atendam em primeiro lugar, as especificações do DNIT para sua aceitação, e complementarmente, que seus elementos componentes passem a atender aos padrões de desempenho exigidos pelo DNIT, mantendo atendidos estes padrões para todo o período de vida útil do projeto.

### **3. Critérios de Aceitabilidade e Parâmetros de Desempenho**

3.1 - Deverão ser obedecidos todos os preceitos estabelecidos na **Instrução ao Normativa nº 15/DNIT SEDE, de 28/04/2021**, a qual estipula os procedimentos técnicos e administrativos para recebimento de pavimentos novos e restaurados.

3.2 - A Contratada será responsável por todas as obras a serem desenvolvidas de forma que, quando concluídas, atendam em primeiro lugar, as especificações do DNIT para sua aceitação, e complementarmente, que seus elementos componentes passem a atender aos padrões de desempenho exigidos pelo DNIT, mantendo atendidos estes padrões para todo o período de vida útil do projeto.

3.3 - Durante a execução, as deflexões obtidas na pista deverão obedecer rigorosamente aquelas indicadas em projeto e em normas, sob pena do não recebimento dos serviços;

3.4 - Observação: Os serviços serão pagos após a atestação de todos os Critérios supracitados, e de acordo com o previsto nos CRITÉRIOS DE PAGAMENTO.

### **4. Prazos de Execução**

4.1 - O prazo de execução será aquele estabelecido no cronograma físico proposto pela licitante e em consonância com o estipulado cronograma referencial das obras apresentado nas páginas 221 até 222 (0060091505).

### **PARÁGRAFO NONO: EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO**

## **1. Escopo do Serviço**

1.1 - As obras de sinalização deverão ser executadas de acordo com o projeto executivo, e procedimentos e normas do DNIT, CONTRAN e ABNT, com destaque as especificações e atendimento exigências do Programa Nacional de Segurança e Sinalização Rodoviária - BR-Legal.

1.2 - No que diz respeito a Sinalização Temporária de Obras, a Contratada deverá se responsabilizar, durante o período de execução das obras, pela segurança do usuário, observar rigorosamente o preconizado no Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, bem como no Manual de Sinalização de Obras e Emergências em Rodovias, Publicação IPR- 738/2010.

1.3 - O DER/RO, através do Gerente designado, reserva-se o direito de exigir a complementação dos dispositivos de segurança, sempre que constatar deficiência na sinalização implantada.

1.4 - É obrigação da Contratada a utilização da Sinalização Temporária até o recebimento definitivo das obras.

## **2. Procedimentos Executivos**

2.1 - O procedimento para execução estão presente no item 5.7, pág. 139 a 155 do Projeto Volume 3 - Memória Justificativa 272-434 ( 0038129921), além dos projetos pág. 53 a 71 Projeto Volume 2 - Projeto Executivo 160-230 (0038129564), pág. 1 a 161 do Projeto Volume 2 - Projeto Executivo 231-391 (0038129616), além dos processos executivos indicados abaixo.

2.2 - As obras de sinalização deverão ser executadas de acordo com o projeto executivo, e procedimentos e normas do DNIT, CONTRAN e ABNT, com destaque as especificações e atendimento exigências do Programa Nacional de Segurança e Sinalização Rodoviária- BR-Legal.

2.3 - Atenção especial deve ser dada em locais potencialmente perigosos, tais como nas travessias urbanas, com risco de situação inesperada, a fim de evitar acidentes com pedestres, trabalhadores e dos usuários da rodovia, com ênfase no período noturno.

2.4 - Devem ser tornados cuidados especiais para assegurar que a vegetação, materiais de construção e demais interferência não prejudiquem a visualização da sinalização, mesmo que temporariamente.

2.5 - Antes da execução dos serviços, deve ser implantada a adequada sinalização, visando à segurança do tráfego no segmento rodoviário, e efetuada sua manutenção permanente durante a execução dos serviços. A sinalização de obras deverá ser constituída de: a) Área de Pré-Sinalização – Destinada a advertir a existência de obras adiante que modifiquem a circulação dos veículos. Nesta área serão implantados sinais indicando aos motoristas qual deverá ser seu comportamento ao trafegarem junto ao canteiro de obras. b) Área de Sinalização de Posição – Representado pelo trecho onde estão regulamentadas as condições de trafegabilidade. c) Área de Sinalização de Fim de Obras – Estabelecida a situação normal de circulação, deverá ser informado o final da obra e a rodovia receber a regulamentação de velocidade máxima permitida desse trecho em diante, conforme as características da estrada, caso a velocidade tenha sido reduzida através de sinalização anterior.

2.6 - A sinalização horizontal é feita através de pintura do pavimento e tem a finalidade de orientar o motorista dentro do critério pré-estabelecido, aumentando com isto, a segurança do tráfego. Os diversos dispositivos, dimensões, larguras, entre outros e podem ser encontrados nos memoriais e projetos citados no item 9.9.2.1 deste Projeto Básico.

2.7 - O material a ser empregado na sinalização horizontal foi norteados em função do volume de tráfego e também da sua provável vida útil (2 anos), sendo ele a Tinta à base de resina acrílica emulsão em água, composta basicamente de uma mistura bem proporcionada de resina, pigmentos, cargas e aditivos, formando um produto líquido com características termoplásticas, sem reações prejudiciais ao revestimento e apta ou suscetível à adição de microesferas de vidro. Para que as tintas adquirirem a indispensável retrorefletorização devem ser utilizadas microesferas de vidro. As tintas devem ser misturadas, de forma a garantir a boa homogeneidade do material. A espessura úmida de tinta a ser aplicada deve ser de 0,5mm, a ser obtida de uma só passada da máquina sobre o revestimento. Para a aplicação da sinalização na superfície com revestimento asfáltico, deve ser respeitado o período de cura do revestimento. A superfície a ser sinalizada deve estar seca, livre de sujeira, óleos, graxas ou qualquer outro material que possa prejudicar a aderência da sinalização ao pavimento.

2.8 - A sinalização vertical é um subsistema da sinalização viária, que se utiliza de sinais apostos sobre placas fixadas na posição vertical, ao lado ou suspensas sobre a pista, transmitindo mensagens de caráter permanente ou, eventualmente, variável, mediante símbolos e/ou legendas preestabelecidas e legalmente instituídas. Os sinais a serem colocados na rodovia serão os seguintes: Sinais de advertência; Sinais de regulamentação; Sinais de informação ou indicação; Sinais educativos. Os sinais serão localizados no lado direito do sentido do tráfego com um afastamento mínimo de 1,20m da extremidade da pista de rolamento e de tal forma que sua projeção horizontal, do ponto mais próximo da pista, esteja sempre fora do acostamento, pelo menos 0,60 m. Os sinais deverão ser colocados a uma altura de 1,20 m acima do nível do bordo da rodovia, no ponto mais próximo a ele, sendo que esta altura deverá ser medida a partir de seu bordo inferior. Com relação aos materiais a serem empregados, as placas deverão ser confeccionadas em chapas de aço galvanizado nº 16, cortadas nas dimensões finais e tratadas para garantia de sua durabilidade, as legendas e tarjas deverão ser confeccionadas em película refletiva Scotchlite Grau Diamante ou similar, à exceção dos dizeres e símbolos que deverão ser confeccionados em película plástica, apropriada para este fim, na cor preta, os suportes e travessas das placas serão em madeira de lei tratada 8,0x8,0cm.

2.9 - Inicialmente deve ser feito o levantamento da área para verificação das condições do local de implantação das placas. Posteriormente, as atividades deverão ser as seguintes: Limpeza do local, de forma a garantir a visibilidade do sinal a ser implantado; Marcação da localização dos dispositivos a serem implantados, de acordo com o projeto de sinalização; Distribuição das placas nos pontos já localizados anteriormente; Escavação da área para fixação dos suportes; Preparação da sapata ou base, em concreto de cimento Portland, para recebimento dos suportes das estruturas de sustentação das placas que assim o exigirem; Fixação das placas ou módulos de painéis aos suportes e às travessas, através de braçadeiras, parafusos, arruelas, porcas e contra porcas; Implantação da placa, de forma que os suportes fixados mantenham rigidez e posição permanente e apropriada, evitando que balancem, girem ou sejam deslocados; A implantação das placas ou painéis suspensos deve contar com a utilização de caminhão plataforma. Durante a implantação o trânsito deve ser desviado, com o auxílio de cones ou qualquer dispositivo adequado para esta finalidade.

## **3. Critérios de Aceitabilidade e Parâmetros de Desempenho**

3.1 - Todas as soluções indicadas no Projeto Básico e Executivo deverão ser respeitadas nesta fase de execução das obras.

3.2 - Atendimento aos procedimentos e normas do DNIT, CONTRAN e ABNT, com destaque as especificações e atendimento exigências do Programa Nacional de Segurança e Sinalização Rodoviária - BR-Legal.

3.3 - Observação: Os serviços serão pagos após a atestação de todos os Critérios supracitados, e de acordo com o previsto nos CRITÉRIOS DE PAGAMENTO.

## **4. Prazos de Execução**

4.1 - O prazo de execução será aquele estabelecido no cronograma físico proposto pela licitante e em consonância com o estipulado cronograma referencial das obras apresentado nas páginas 221 até 222 (0060091505).

## **PARÁGRAFO DÉCIMO: EXECUÇÃO DE OBRAS COMPLEMENTARES**

### **1. Escopo do Serviço**

1.1 - As obras complementares devem ser executadas de acordo com o projeto executivo, e procedimentos e normas do DNIT e ABNT.

### **2. Procedimentos executivos**

2.1 - O procedimento para execução estão presente no item 5.8, pág. 156 a 161 do Projeto Volume 3 - Memória Justificativa 272-434 ( 0038129921),

além dos processos executivos indicados abaixo.

2.2 - Os itens deverão seguir o Projeto Executivo, atendendo as Normas do DNIT e ABNT, e demais normativos pertinentes.

### **3. Critérios de Aceitação e Parâmetros de Desempenho**

3.1 - Todas as soluções indicadas no Projeto Básico e Executivo deverão ser respeitadas nesta fase de execução das obras.

3.2 - Atendimento aos procedimentos e normas do DNIT e ABNT.

3.3 - Observação: Os serviços serão pagos após a atestação de todos os Critérios supracitados, e de acordo com o previsto nos CRITERIOS DE PAGAMENTO.

### **4. Prazo de Execução**

4.1 - O prazo de execução será aquele estabelecido no cronograma físico proposto pela licitante e em consonância com o estipulado cronograma referencial das obras apresentado nas páginas 221 até 222 (0060091505).

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: MEIO AMBIENTE**

1. Os cuidados observados para fins de preservação do meio ambiente envolvem a produção, a estocagem e a aplicação de agregados, assim como a operação da usina.

2. No decorrer do processo de obtenção de agregados de pedreiras e areias devem ser considerados os seguintes cuidados principais:

- Caso utilizado instalações comerciais, a brita e a areia somente são aceitas após apresentação da licença ambiental de operação da pedreira/areal, cuja cópia deve ser arquivada junto ao Livro de Ocorrências da Obra;
- Não é permitida a localização da pedreira e das instalações de britagem em área de preservação ambiental;
- Planejar adequadamente a exploração da pedreira e do areal, de modo a minimizar os impactos decorrentes da exploração e a possibilitar a recuperação ambiental após o término das atividades exploratórias;
- Impedir as queimadas;
- Construir, junto às instalações de britagem, bacias de sedimentação para retenção do pó de pedra eventualmente produzido em excesso.

3 Quanto ao Cimento Asfáltico:

- Instalar os depósitos em locais afastados de cursos d'água;
- Vedar o descarte do refugo de materiais usados na faixa de domínio e em áreas onde possam causar prejuízos ambientais;
- Recuperar a área afetada pelas operações de construção/execução, imediatamente após a remoção da usina e dos depósitos e a limpeza do canteiro de obras.

4. Impedir a instalação de usinas de asfalto a quente a uma distância inferior a 200 m (duzentos metros), medidos a partir da base da chaminé, de residências, de hospitais, clínicas, centros de reabilitação, escolas, asilos, orfanatos, creches, clubes esportivos, parques de diversões e outras construções comunitárias.

5. O executante será responsável pela obtenção da licença de instalação/operação, assim como pela manutenção e condições de funcionamento da usina dentro do prescrito nesta especificação.

6. Instalar sistemas de controle de poluição do ar constituídos por ciclones e filtro de mangas ou por equipamentos que atendam aos padrões estabelecidos na legislação.

7. Adotar procedimentos operacionais que evitem a emissão de partículas provenientes dos sistemas de limpeza dos filtros de mangas e de reciclagem do pó retido nas mangas.

8. Durante a execução das obras e consequente implementação da proteção ambiental, deve-se obedecer as condicionantes da Licença Ambiental a ser expedida pelo órgão ambiental competente.

9. Os serviços deverão ser executados de acordo com as Especificações de Serviços para tratamentos ambientais indicados no Projeto de Engenharia aceitos pela contratante, tais como as Especificações de Serviço DNIT 071/2006 - ES - Tratamento ambiental de áreas de uso de obras e do passivo ambiental de áreas íngremes ou de difícil acesso pelo processo de vegetação herbácea, DNIT 072:2006 - ES - Tratamento ambiental de áreas de uso de obras e do passivo ambiental de áreas íngremes ou de difícil acesso pelo processo de vegetação herbácea; DNIT 073/2006 - Tratamento ambiental de áreas de pouco uso de obras e do passivo ambiental de áreas consideradas planas ou de pouca declividade por vegetação arbórea e arbustiva; DNIT 074/2006 - ES - Tratamento ambiental de taludes e encostas por intermédio de dispositivos de controle de processos erosivos; DNIT 075/2006 ES - Tratamento ambiental de taludes com solos inconsistentes; DNIT 076/2006 - ES - Tratamento ambiental acústico das áreas linderas da faixa de domínio; DNIT 102/2009 - ES - Proteção do corpo estradal - Proteção vegetal.

10. A contratada deve realizar o correto manejo ambiental que consta nos normativos da Contratante.

11. Nas saias de aterro, nos taludes de corte, áreas de canteiros centrais, canteiros de acessos e interseções deverão ser executadas as medidas de proteção vegetal prevista no projeto, imediatamente após a conclusão dos serviços de terraplenagem.

12. Os resíduos e efluentes das obras e afins, também, deverão ter destinação adequada atendendo o Art. 45 da Lei 14.133/2021 destacado abaixo:

Art. 45. As licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:

- I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
- IV - avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- V - proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;
- VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

13. As áreas de preservação permanente - APP degradadas em função da execução das obras deverão ser recuperadas de forma a recompor a cobertura vegetal existente.

14. Na eventualidade de paralisação das obras, a Contratada deverá assegurar previamente a desmobilização, a execução, as suas expensas, dos dispositivos de proteção ambiental previstos no contrato e manter, durante o período de paralisação, atividades de monitoramento necessárias, a fim de assegurar ao menos o controle de processos erosivos.

15. A Contratada deverá executar os serviços com presteza e qualidade técnica e em concordância com os requisitos inerentes a cada atividade.

16. A Contratada deverá participar das reuniões com a Contratante sempre que solicitada.
17. A Contratada deverá providenciar, junta ao Conselho de Classe competente da Unidade da Federação, onde se localizam os serviços, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica -ART relativa a execução dos serviços ambientais objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.
18. A Contratada deverá adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho das tarefas.
19. A Contratada deverá organizar a logística, prestar apoio técnico e fornecer EPI ao Órgão Ambiental responsável pela realização de vistorias técnicas.
- PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: CANTEIRO DE OBRAS**
1. A Contratada deverá, antes do início das obras e mediante ajuste com a Fiscalização e seguindo a área pré-determinada no orçamento, o projeto do canteiro de obras, dentro dos padrões exigidos pelas concessionárias de serviços públicos e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR 18). A construção do canteiro está condicionada a aprovação de seu projeto pela Fiscalização.
  2. A placa de obra deverá ser afixada em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltada para a via que favoreça a melhor visualização, sendo o modelo definido de acordo com cores, medidas, proporções e demais orientações da fiscalização. Recomenda-se que a placa seja mantida em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante todo o período de execução das obras.
  3. Os contêineres serão utilizados para escritório e seção técnica, almoxarifado, depósito de cimento, central de armadura, refeitório e cozinha, alojamento, banheiro e vestuário, oficina, topografia, carpintaria, área de recreação, guarita e residência. Os contêineres deverão ser nas dimensões indicadas no orçamento, ou similares, desde que justificável e deverão ter as seguintes características: estrutura em aço galvanizado; as chapas envolvidas na fabricação do container deverão obedecer à norma NBR 7000/Z100; fechamentos em lambris trapezoidais de chapa de aço galvanizado e=0,80mm; pés em aço galvanizado para apoio na plataforma; o piso será em compensado naval e=15 mm com alta resistência a água e pintura hidrofugante em ambas as faces.
  4. Deve ser realizada entrada provisória de energia. O consumidor deverá apresentar a relação de cargas a serem utilizadas durante a obra para a definição do tipo de fornecimento aplicável.
  5. Deve-se utilizar o cavalete de madeira sendo este um dispositivo de uso temporário, que têm a função de bloquear total ou parcialmente a passagem de veículos ou pedestres, por períodos curtos em função de situações de emergência, obras ou operação de trânsito. Os cavaletes serão fabricados em sarrafos de madeira e chapa de madeira compensada com espessura de 10mm, fixados com prego. Serão pintados, os sarrafos com tinta látex do tipo PVA e a placa com pintura a óleo na cor a ser definida pelo contratante e faixas brancas conforme desenho.
- PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: RECOMENDAÇÕES GERAIS**
1. Durante as obras deverão ser adotadas sinalização diurna e noturna e controle do tráfego por pessoal devidamente uniformizado e previamente treinado.
  2. Todos os serviços de execução de sinalização horizontal somente deverão ser iniciados após a instalação de sinalização de desvio de tráfego e proteção pessoal, fornecida pela Contratada.
  3. É obrigação da Contratada a utilização da Sinalização Temporária até o recebimento definitivo das obras, a qual deve ser sempre mantida em bom estado.
  4. Durante a execução da obra, a Contratada deve levar em consideração os seguintes aspectos:
    - a) Qualidade dos serviços, inclusive obediência ao Projeto de Engenharia e aos dispositivos contratuais;
    - b) Cumprimento de prazos, metas contratuais e cronograma físico-financeiro;
    - c) Proteção ao meio ambiente;
    - d) Solução de problemas construtivos surgidos, com anuência do DER/RO;
    - e) Execução de ensaios tecnológicos e do controle geométrico.
  5. Deverão ser considerados os requisitos concernentes ao projeto de engenharia, aos materiais, equipamentos, controle de qualidade, condições de conformidade e não-conformidade, entre outros critérios, satisfazendo aos requisitos impostos pelas normas vigentes da ABNT e do DNIT.
  6. As orientações ora apresentadas são apenas referencias, cabendo a contratada atender a todas as normativas vigentes.
  7. A movimentação de material da execução deverá ser mantido a do projeto, quando ocorrer durante a execução alteração de local dos materiais a exemplo os inaceitável (bota fora), os DMTS deverão ser corrigidos para título de medição e recebimento, contudo, para está alteração os novos locais deverão ser registrado com imagens georreferenciadas ou por vídeos, e com a comprovação com levantamento topográfico demonstrando o perfil antes e após a retirada do material.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MEDAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada contendo a discriminação e quantificação dos serviços executados no mês e o acumulado desde o início dos serviços. Bem como o cronograma atualizado, se houver.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os serviços serão medidos, de acordo com os meses preestabelecidos observando o cronograma físico-financeiro, após sua devida conclusão e aprovação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nenhuma medição será processada se a ela não estiver anexado um relatório de controle da qualidade, **contendo os resultados dos ensaios devidamente interpretados**, caracterizando a qualidade do serviço executado.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Medições das etapas concluídas após o prazo previsto no cronograma físico-financeiro contratual poderão ser efetivadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

**PARÁGRAFO SEXTO:** As medições serão mensais e consecutivas, cujo período corresponderá ao mês cheio, à exceção da última medição que poderá ter períodos proporcionais ao término dos serviços, ou aquelas processadas antes e após o período de suspensão temporária dos serviços, caso ocorra. As medições devem ocorrer em conformidade com as etapas de serviços estabelecidas no cronograma físico-financeiro adotado e aceito pelo DER/RO.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** As medições constarão de folhas-resumo com a relação dos serviços, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais.

**PARÁGRAFO OITAVO:** As medições serão realizadas por unidade de medidas de cada item efetivamente executado (ex: escavação mecânica - m<sup>3</sup>; imprimação - m<sup>2</sup>) com os respectivos preços unitários e que corresponderam a porcentagem referente a cada mês de medição, que deve ser comparado

ao cronograma físico-financeiro existente, para que se efetue o pagamento correspondente.

**PARÁGRAFO NONO:** O DER/RO poderá utilizar de auxílio de empresa de supervisão.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** No caso de ocorrer antecipação da execução física, dentro do período, numa ou em mais etapas do cronograma, esta poderá ser considerada para efeito de medição, desde que a parcela seguinte seja atingida e exista saldo de empenho para sua cobertura.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Se, para um determinado evento, o cronograma estiver atrasado, o mesmo somente será considerado atendido no momento em que os percentuais acumulados executados coincidirem ou ultrapassarem os previstos, podendo ser medido juntamente com as demais parcelas previstas para a etapa em andamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Somente poderá ser efetivada a medição dos eventos que atingirem o percentual previsto para a etapa caso não haja atraso superior a 90 (noventa) dias de um dos eventos previstos nas etapas anteriores.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** Não será motivo de medição em separado: mão de obra, materiais, transportes, equipamentos e encargos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** As medições serão conforme o cronograma físico-financeiro e deverão seguir o preconizado nas especificações de serviço do DER/RO, sempre que os grupos de serviços forem concluídos e as metas estabelecidas atingidas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** No processo de medição deverá constar a alíquota de ISSQN adotada pelo Município.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** Para tramitação das medições serão exigidos os documentos e informações, conforme o que se segue:

Na primeira medição:

- a) Comprovante de registro dos serviços no CREA/RO – ART (Autenticada) Nº .....
- b) Relatório: PPRA/PCMAT devidamente assinado pelo Engenheiro do Trabalho e Fiscais do DER/RO com comprovante de registro no CREA/RO – ART (Autenticada) Nº .....
- c) Relatório: PCMSO devidamente assinado pelo Médico do Trabalho e Fiscais do DER/RO;
- d) Certidão negativa da Fazenda Estadual;
- e) Certidão negativa da Receita Federal;
- f) Certidão da Dívida Ativa da União;
- g) Certidão negativa do INSS;
- h) Certidão negativa municipal;
- i) Certidão de Regularidade do FGTS;
- j) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- k) Guia e comprovante de pagamento GPS INSS (original / autenticada);
- l) Guia e comprovante de pagamento GFIP INSS (original / autenticada);
- m) Deverão ser apresentadas as ART's dos responsáveis pela execução das obras, com referência a Empresa ou ao Consórcio responsável pelo Projeto no campo "Empresa Contratada". Para tanto, todos os envolvidos e a ART estarão devidamente registrados no CREA;
- n) Deverão ser apresentadas os comprovantes das execuções dos ensaios/controles tecnológicos e dos controles geométricos.
- o) Deverão ser apresentados o livro de ocorrência/diário de obra sem rasuras ou entrelinhas, padrão DER/RO, contendo assinatura do técnico responsável pela obra da contratada e dos fiscais do DER/RO.
- p) deverão apresentar o seguro-garantia descrito no item (GARANTIAS DA CONTRATAÇÃO)
- q) O Cronograma Físico, Financeiro e Curva "S" atualizados

A partir da segunda medição:

- a) Recolhimento do ISSQN da Prefeitura;
  - Constitui obrigação da Contratada, a partir da 2ª medição, apresentar planilha de pagamento do IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-ISSQN, identificando o valor recebido na última nota referente ao pagamento de ISSQN através do BDI e apresentar o respectivo comprovante de recolhimento ao Município, informando ao final o saldo da diferença entre o valor pago e o que foi informado no BDI.
  - A contratada autoriza a retenção pelo DER-RO, da diferença de pagamento do IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-ISSQN(ISS), quando efetivamente recolher imposto em valor inferior ao informado no BDI, situação que ensejará a elaboração de Termo de Apostilamento até o final do contrato."
- b) Certidão negativa da Fazenda Estadual;
- c) Certidão negativa da Receita Federal;
- d) Certidão da Dívida Ativa da União;
- e) Certidão negativa do INSS;
- f) Certidão negativa municipal;
- g) Certidão de Regularidade do FGTS;
- h) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- i) Guia e comprovante de pagamento GPS INSS (original / autenticada);
- j) Guia e comprovante de pagamento GFIP INSS (original / autenticada);
- k) Relação de empregados que trabalham diretamente na obra contratada.
- l) Deverão ser apresentadas as ART's dos responsáveis pela execução das obras, com referência a Empresa ou ao Consórcio responsável pelo Projeto no campo "Empresa Contratada". Para tanto, todos os envolvidos e a ART estarão devidamente registrados no CREA;
- m) Deverão ser apresentadas os comprovantes das execuções dos ensaios/controles tecnológicos e dos controles geométricos.
- n) Deverão ser apresentados o livro de ocorrência/diário de obra sem rasuras ou entrelinhas, padrão DER/RO, contendo assinatura do técnico responsável pela obra da contratada e dos fiscais do DER/RO.
- o) O Cronograma Físico, Financeiro e Curva "S" atualizados

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:** CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E CURVA "S" - O Contratado deverá elaborar o Cronograma

Financeiro e Físico, além da Curva "S".

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO :** Poderá haver ajustes nos Cronogramas, desde que devidamente justificado pela fiscalização do contrato e aprovado pelo Gestor de Contrato, devendo os mesmos receberem números sequenciais. Na elaboração dos cronogramas, a contratada deverá:

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO:** Obedecer ao prazo máximo de execução do objeto, definido no contrato, com nível de detalhamento das atividades exigido para cronograma físico e cronograma financeiro.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO:** Detalhar as atividades, com Nível de detalhamento das atividades exigido para cronograma físico e cronograma financeiro.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO:** Considerar o período chuvoso da região e adequar os cronogramas conforme a natureza dos serviços.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO:** Ter coerência na elaboração dos quadros, em relação à sequência e duração das atividades.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO:** O Cronograma Físico, Financeiro e Curva "S" deverão ser entregues para análise e aprovação ao Gestor de Contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato. Ressalta-se que serão parte integrante do instrumento contratual.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO:** Cronograma Financeiro

1. Antes do início de cada obra, o responsável técnico da empresa executora deverá realizar o planejamento financeiro dos serviços que serão executados ao longo do tempo.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO:** Cronograma físico:

1. Antes do início de cada obra, o responsável técnico da empresa executora deverá realizar o planejamento físico dos serviços que serão executados ao longo do tempo.

2. O cronograma deverá ser carimbado e assinado pelo responsável técnico da empresa executora.

3. O cronograma deverá conter, além da previsão da extensão física mensal executada, a extensão acumulada efetivamente executada, permitindo um confronto entre o planejado e o realizado de cada serviço controlado.

4. Caso haja aditivos contratuais que alterem o escopo ou o prazo da obra deverá ser feita nova versão do cronograma, mantendo-se no relatório as versões anteriores, sempre numerados em ordem crescente.

5. Deverão ser consolidados os valores e percentuais, previstos e executados mensalmente e apresentados acumuladamente ao longo do período da obra.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO:** Curva "S"

1. A Curva "S" permite a análise gráfica da execução financeira da obra em um estudo comparativo entre o previsto e o executado, visualizando-se os desvios do projeto, sejam de custo ou prazo.

2. O gráfico é construído a partir dos valores acumulados da previsão e da execução do desembolso, sendo os dados obtidos do cronograma financeiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMO SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária e depósito em conta bancária informada pela CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias após habilitação para pagamento, nos termos do Art. 190 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024, contados da prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso de prestação de serviço ou fornecimento de bens a retenção de imposto de renda será na fonte, sendo destacado o imposto na nota fiscal, com a finalidade de viabilizar o cumprimento da obrigação tributária pelo Estado de Rondônia e atenuar os casos de recusa por parte do fornecedor e/ou dificuldade no procedimento de retenção.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O DER/RO pagará à Contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas no Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A contratada terá direito ao pagamento após executar todo o montante percentual previsto no Cronograma Físico-Financeiro, para o mês correspondente ao qual se pleiteia o pagamento. Ficando a cargo da fiscalização a liberação do pagamento, se o serviço for fielmente executado e dentro das boas práticas, seguindo as normas existentes.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Obedecido o cronograma físico-financeiro apresentado, será procedida a medição dos serviços. Emitido o atestado de conformidade, a Contratada deverá apresentar na sede do DER/RO, a Nota Fiscal correspondente à medição, que será encaminhada ao Setor Financeiro junto com a documentação completa e respectiva medição. É de inteira responsabilidade da empresa a entrega, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o processamento da medição, de toda documentação necessária à plena e correta formalização do processo de medição, condição esta imprescindível para o envio deste para pagamento. O atraso na entrega da documentação exigida, por parte da empresa, não poderá concorrer para futuros pleitos de resarcimento por atraso de pagamento.

**PARÁGRAFO SEXTO:** No caso de ocorrer antecipação da execução física, dentro do período, numa ou em mais etapas do cronograma, esta poderá ser considerada para efeito de medição, desde que a parcela seguinte seja atingida e exista saldo de empenho para sua cobertura.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e apresentadas à CONTRATANTE para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número da Ata de Registro de Preços e da conta bancária da Contratada. Caso haja Termo de Contrato, a Nota Fiscal deverá apresentar o número do instrumento contratual.

**PARÁGRAFO OITAVO :** A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas;

**PARÁGRAFO NONO:** Será observado o no prazo de até 15 (quinze) dias após habilitação para pagamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO :** As medições dos serviços executados serão realizadas a cada 30 (trinta) dias, pela Comissão de Fiscalização, acompanhado pelo Responsável Técnico da Empresa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Os serviços serão medidos mensalmente, conforme instrução vigente sobre o assunto. Os preços unitários serão os constantes da Proposta de Preços Unitários aprovada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela Contratada, da Regularidade Fiscal (perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas), nos termos deste instrumento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa

regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do [Art. 137, da Lei nº. 14.133/21.](#)

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado;

I =  $(TX/100)/365$  I = .....

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:** Ao DER/RO reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da Contratada e, ainda, se for constatado, que os serviços executados não correspondam às especificações apresentadas na proposta.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO:** O Benefício e Despesas Indiretas - BDI, deve ser apresentado detalhando-se todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO:** Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO:** As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária, observando-se ainda a legislação específica de cada município.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO:** As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO:** As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO:** A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO:** Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico do objeto contratual, nos termos definidos no Projeto Básico e no respectivo cronograma;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO:** A administração local será remunerada proporcionalmente à execução da obra, conforme orientação Acórdão nº 2.622/2013-TCU-Plenário e Manual de Custos do SICRO:

Acórdão nº 2.622/2013-TCU – “Plenário orienta os órgãos e entidades da Administração Pública Federal a estabelecer critério objetivo de medição para a administração local das obras, abstendo-se de remuneração por valores fixos mensais. Dessa forma, os pagamentos referentes à administração local serão realizados conforme a execução financeira da obra.”

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO:** Ao passo que a execução financeira do contrato é realizada, o percentual referente à administração local deve ser aplicado proporcionalmente sobre os valores medidos.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO:** O custo constante no orçamento referencial da Administração Local é para a execução completa da obra e somente será medido integralmente (100%) se o contrato for totalmente executado, caso contrário será medido e pago apenas de modo proporcional ao executado.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO :** A execução integral dos serviços fica condicionada à necessidade e disponibilidade orçamentária e financeira do DER/RO.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO:** A execução integral dos serviços fica condicionada à necessidade e disponibilidade orçamentária e financeira do DER/RO.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO:** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO:** O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**PARÁGRAFO QUARTO:** Alocar durante todo o período dos serviços ao menos 01 (um) profissional de nível superior, com experiência, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrados no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas

Certidões de Acervo Técnico – CAT expedidas pelo CREA, que comprovem ter o profissional executado os serviços com características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Alocar durante todo o período dos serviços ao menos 01 (um) encarregado de serviços, com experiência profissional comprovada em serviços de natureza compatível com o objeto da presente licitação, para permanecer na obra em tempo integral, durante todo o período de execução dos Serviços.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Somente será possível a substituição de integrantes da equipe técnica habilitada ou pontuada (capacidade operacional e/ou capacidade profissional da licitante) por outro(s) que, na forma deste Projeto Básico, comprove(em), por meio de atestado(s) ou certidão(ões) ou declaração(ões) e respectivo(s) acervo(s) técnico(s) expedido(s) pelo(s) Conselho(s) Regional(is) competente(s), possuir(em) capacitação técnica igual ou superior ao(s) substituído(s).

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Possíveis alterações na composição de profissionais da equipe alocada para execução dos serviços poderão ocorrer mediante prévia solicitação pela contratada e aprovação formal do Setor competente do DER/RO, ou ainda, quando solicitadas pelo Fiscal e/ou pela Gerencia geral de fiscalização do contrato, em função de ineficiência ou da necessidade de dar maior celeridade à Elaborar o cronograma físico-financeiro, detalhando todas as etapas de execução dos serviços, dentro da metodologia que será adotada pela empresa e dos prazos estabelecidos para sua conclusão, para análise e aprovação da fiscalização do DER/RO.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018(LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

**PARÁGRAFO NONO:** A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para o DER/RO e no interesse da segurança dos usuários da rodovia e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas Normas do DNIT, da ABNT e do Ministério do Trabalho.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A empresa deverá comparecer ao DER/RO no prazo máximo de 05 (cinco) dias após notificação para assinatura do Contrato;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A empresa deverá comparecer ao DER/RO no prazo máximo de 05 (cinco) dias após notificação para o recebimento da Ordem de Início dos Serviços;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Fazer, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias entre a assinatura do Contrato e o início da obra, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder em tempo hábil e por escrito, apresentar à Fiscalização, todas as divergências ou dúvidas por ventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação, sob pena de preclusão;

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, regularidade ambiental, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados, até o prazo de 05 (cinco) anos, na forma do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, sem ônus para o DER/RO;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** Garantir durante a execução, a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** Manter a guarda da obra, até o seu final e o definitivo recebimento e a comprovação da funcionalidade da obra pelo DER/RO;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:** Adquirir e manter permanentemente no escritório da obra, um livro de ocorrência/diário de obra sem rasuras ou entrelinhas, padrão DER/RO, para registro obrigatório de todas e quaisquer ocorrências que mereçam destaque, e ART de execução da obra devidamente registrada no CREA;

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO:** Afixar placas de sinalização e advertência de obra com ampla visão em alguns pontos das rodovias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO:** Os serviços de sinalização e dispositivos de segurança nas rodovias deverão atender às Normas e Especificações do DER/RO, DNIT e ABNT.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO:** Será a Contratada responsabilizada por todo e qualquer acidente causado no trecho da obra, cuja causa seja comprovada pela ausência de sinalização;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO:** Em todas as obras a sinalização deve merecer maior atenção de todos os envolvidos na execução dos serviços, em face dos acidentes que podem ocorrer devido à ausência ou insuficiência de sinalização.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO:** Os serviços contratados somente deverão ser iniciados após a instalação da sinalização de segurança, de fornecimento da contratada (cones, cavaletes e dispositivos refletivos e de iluminação intermitente). Além disso, todos os funcionários deverão usar coletes refletivos no desenvolvimento dos serviços.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO:** Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente uniformizado, limpo, em boas condições de higiene e segurança, utilizando equipamento de proteção individual (EPI) apropriado e equipamento de proteção coletiva (EPC).

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO:** Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO:** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO:** Comunicar sempre que for iniciar uma atividade ou da conclusão de atividades em execução, mantendo estreita comunicação com a Comissão de Fiscalização.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO:** Executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância do DER/RO.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO:** Submeter à Fiscalização as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO:** Submeter à aprovação da fiscalização, até cinco dias após o início dos trabalhos, o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras, elaborados em conformidade com o cronograma do contrato e técnicas adequadas de planejamento, bem como eventuais ajustes.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO:** Executar às suas expensas, todas as sondagens e escavações exploratórias que se fizerem necessárias e indispensáveis à execução da obra;

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO:** Promover e responder por todos os fornecimentos de água e energia elétrica, à execução da obra, inclusive

as instalações provisórias destinadas ao atendimento das necessidades;

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO:** Conduzir a execução da obra pactuada em estreita conformidade com o Projeto Básico ou Executivo aprovado pelo Contratante, guardadas as normas técnicas pertinentes à natureza e à finalidade do empreendimento;

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO:** Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução da obra, objeto desta licitação;

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO:** Contratar o seguro exigido pela Lei 14.133/2021, conforme o caso;

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO:** Permitir e facilitar a inspeção da Fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a execução da obra;

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO:** Está obrigada a colocar e manter no local da obra, placa descrevendo o objeto e o número do Contrato, com o respectivo valor e prazo de execução, encabeçada do “slogan” GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, em conformidade com o estabelecido pelo DER/RO;

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO:** Os veículos, equipamentos e máquinas no acampamento deverão ser uniformes, fixando-se em duas faces dos mesmos o slogan “A serviço do DER/RO”, conforme modelo fornecido pelo Contratante;

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO:** Além dos equipamentos e vestimentas exigidos por lei e normas de segurança (Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977 de NR 06/78), os funcionários deverão apresentar-se uniformizados, de forma que seus uniformes apresentem o slogan "A serviço do DER/RO".

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO:** Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, compatíveis com as obrigações por esta assumida (Art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21), repondo a garantia em sua totalidade no caso de uso pelo DER/RO;

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO:** As letras devem ser grandes, maiúsculas e refletivas na ausência de luz solar. No caso de serviços de pequena duração que envolvam riscos de acidentes, as placas de sinalização vertical deverão ser preferencialmente assentadas em bases de fácil transporte e não fixadas ao solo. O uso de cavaletes e cones destina-se principalmente para orientar o fluxo dos veículos, em decorrência de interdições em segmentos da rodovia.

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO:** Todos os ônus decorrentes da execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas, ou por consequência de sinalização inadequada correrão por conta da Contratada.

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO:** Correm por conta da Contratada todas as despesas com os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e especificações da ABNT, para a boa execução do objeto do Contrato, ou que sejam necessários à comprovação da qualidade dos serviços executados ou insumos empregados.

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO:** Para tramitação das medições serão exigidos os documentos e informações, conforme o que se segue:

I) Na primeira medição:

- a) Inscrição do contrato na Seguridade Social, Cadastro Nacional de Obras (CNO);
- b) Comprovante de registro dos serviços no CREA/RO – ART (Autenticada) Nº.....;
- c) Relatório: PPRA/PCMAT devidamente assinado pelo Engenheiro do Trabalho e Fiscais do DER/RO com comprovante de registro no CREA/RO – ART (Autenticada) Nº.....;
- d) Relatório: PCMSO devidamente assinado pelo Médico do Trabalho e Fiscais do DER/RO;
- e) Certidão negativa da Fazenda Estadual;
- f) Certidão negativa da Receita Federal;
- g) Certidão da Dívida Ativa da União;
- h) Certidão negativa do INSS;
- i) Certidão negativa municipal;
- j) Certidão de Regularidade do FGTS;
- k) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- l) Guia GPS INSS (original / autenticada);
- m) Guia GFIP INSS (original / autenticada);

II - A partir da segunda medição:

- a) Recolhimento do ISSQN da Prefeitura;
  - Constitui obrigação da Contratada, a partir da 2ª medição, apresentar planilha de pagamento do IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-ISSQN, identificando o valor recebido na última nota referente ao pagamento de ISSQN através do BDI e apresentar o respectivo comprovante de recolhimento ao Município, informando ao final o saldo da diferença entre o valor pago e o que foi informado no BDI.
  - A contratada autoriza a retenção pelo DER-RO, da diferença de pagamento do IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-ISSQN(ISS), quando efetivamente recolher imposto em valor inferior ao informado no BDI, situação que ensejará a elaboração de Termo de Apostilamento até o final do contrato."
- b) Certidão negativa da Fazenda Estadual;
- c) Certidão negativa da Receita Federal;
- d) Certidão da Dívida Ativa da União;
- e) Certidão negativa do INSS;
- f) Certidão negativa municipal;
- g) Certidão de Regularidade do FGTS;
- h) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- i) Guia GPS INSS (original / autenticada);
- j) Guia GFIP INSS (original / autenticada);
- k) Relação de empregados que trabalham diretamente na obra contratada.

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUARTO:** Deverá requerer o Licenciamento Ambiental (Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação) junto a Secretaria de Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, bem como a Declaração de Dispensa de Título Minerário – DDTM ou qualquer Título Minerário cabível junto à Agência Nacional de Mineração - ANM, referente às jazidas de cascalho alocadas no projeto da obra.

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUINTO:** Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEXTO:** Cumprir todas as exigências constantes do Edital e seus Anexos.

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO:** Emitir relatórios mensais das atividades desenvolvidas, de cunho gerencial, em que constarão todas as informações técnicas dos serviços.

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO OITAVO:** Executar os serviços objeto do presente Edital, observando este Projeto Básico e, de modo geral, as Especificações e as Normas Técnicas vigentes no DER/RO e DNIT, aquelas complementares e particulares e outras pertinentes aos serviços em licitação, constantes dos respectivos projetos, as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e, quando houver, da Supervisão e dos Órgãos Ambientais.

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO NONO:** Seguir o cronograma físico das etapas de execução dos serviços. Realizar, com zelo e fidelidade a prática da boa execução dos serviços, observando as formas, as medidas, os desenhos, realizando verificação “in loco” e a melhor metodologia, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se.

**PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO:** Fornecer e manter no canteiro de serviços tudo que for necessário à execução dos serviços dentro dos prazos estipulados e com a qualidade desejada.

**PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO:** Manter em perfeito estado de limpeza os locais afetados pela execução dos serviços, recolhendo os entulhos, dando-lhes o destino adequado.

**PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO:** Prestar assessoria técnica com orientações, sugestões, instruções ou recomendações, exemplos de aplicação em outros serviços e assistências técnicas de interesse do DER/RO em relação a serviços, projetos e atividades que envolvam o objeto do Contrato, fornecendo normas para aperfeiçoar e garantir eficiência aos serviços.

**PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO:** Supervisionar e coordenar os trabalhos, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.

**PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO QUARTO:** Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente uniformizado, limpo, em boas condições de higiene e segurança, utilizando equipamento de proteção individual (EPI) apropriado e equipamento de proteção coletiva (EPC).

**PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO QUINTO:** Providenciar, junto ao CREA regional, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

**PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO SEXTO:** Tomar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas, sem ônus adicional ao DER/RO.

**PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO:** Entregar as áreas afetadas pelos serviços totalmente recuperadas e limpas.

**PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO OITAVO:** Não subcontratar serviço algum sem autorização do DER/RO.

**PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO NONO:** Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e exigindo que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.

**PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO:** Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares do DER/RO, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o DER/RO, cabendo à licitante vencedora todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.

**PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO:** Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

**PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO SEGUNDO:** Acatar e cumprir todas as regras e obrigações estabelecidas na convenção coletiva do Sindicato da classe a que seus empregados estejam filiados, sem ônus adicional ao DER/RO.

**PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO TERCEIRO:** Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos.

**PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO QUARTO:** A inadimplência da Licitante vencedora, com referência aos encargos decorrentes do contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao DER/RO, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o DER/RO.

**PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO QUINTO:** Apresentar planejamento inicial com descrição do Plano de Mobilização de Meios (pessoal, viaturas e equipamentos), indicando os itens que serão comprados, alugados ou remanejados de outros canteiros, meios de transporte e outros julgados necessários, com as respectivas cronologias.

**PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO SEXTO:** Apresentar organograma com a distribuição dos cargos e funções, acompanhado do Plano da Administração, no qual estejam definidas as atribuições e responsabilidades de todo pessoal, até o nível de encarregado ou mestre.

**PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO SÉTIMO:** Desenvolver atividades em mais de um turno de serviços, seja durante os dias úteis, nos finais de semana ou nos feriados, sempre que se fizer necessário, com o propósito de manter, recuperar ou antecipar etapas do cronograma físico dos serviços, a fim de garantir o cumprimento do prazo total de execução estabelecido.

**PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO OITAVO:** Verificar e comparar todos os documentos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita ao DER/RO, buscando o imediato encaminhamento do assunto, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

**PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO NONO:** Verificar a compatibilização dos desenhos técnicos, procedendo à análise detalhada dos mesmos, oportunidade em que poderá observar interferências entre eles. Quaisquer incompatibilidades deverão ser comunicadas ao DER/RO, bem como sanadas de maneira a não comprometer o cronograma dos serviços.

**PARÁGRAFO SEPTUAGÉSIMO:** Complementar todos os ajustes eventualmente necessários para a perfeita execução dos serviços, bem como elaborar, integralmente, quaisquer projetos que se fizerem necessários com as respectivas aprovações junto aos órgãos competentes, assumindo todos os custos.

**PARÁGRAFO SEPTUAGÉSIMO PRIMEIRO:** Antecipar, sempre que possível, a execução das etapas estabelecidas no cronograma físico, visando garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos, a fim de compensar, preventivamente, a ocorrência de imprevistos que poderiam implicar em atraso

futuro de etapas específicas de serviços.

**PARÁGRAFO SEPTUAGÉSIMO SEGUNDO:** Conclusão total dos serviços dentro do prazo definido no cronograma, revertendo qualquer atraso decorrente de ajustes de projetos, intempéries ou outros imprevistos no transcorrer dos serviços.

**PARÁGRAFO SEPTUAGÉSIMO TERCEIRO:** Assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar.

**PARÁGRAFO SEPTUAGÉSIMO QUARTO:** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência pela licitante vencedora, ou no prazo para tanto estabelecido pela Fiscalização.

**PARÁGRAFO SEPTUAGÉSIMO QUINTO:** Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos.

**PARÁGRAFO SEPTUAGÉSIMO SEXTO:** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do DER/RO.

**PARÁGRAFO SEPTUAGÉSIMO SÉTIMO:** Manter, durante todo o período da execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO SEPTUAGÉSIMO OITAVO:** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital.

**PARÁGRAFO SEPTUAGÉSIMO NONO:** Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao DER/RO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

**PARÁGRAFO OCTOGÉSIMO:** Prestar esclarecimentos ao DER/RO sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independente de solicitação.

**PARÁGRAFO OCTOGÉSIMO PRIMEIRO:** A contratada deverá apresentar por ocasião da assinatura do contrato:

1 - Cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS em que conste o nome do profissional, ou;

2 - Comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

3 - Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA ou Conselho Profissional competente, devidamente atualizada.

**PARÁGRAFO OCTOGÉSIMO SEGUNDO:** Realizar cadastro no Sistema SEI, bem como, de manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.

**PARÁGRAFO OCTOGÉSIMO TERCEIRO:** Submeter à aprovação da fiscalização, até cinco dias após o início dos trabalhos, o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras, elaborados em conformidade com o cronograma do contrato e técnicas adequadas de planejamento, bem como eventuais ajustes.

**PARÁGRAFO OCTOGÉSIMO QUARTO:** Realizar, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos.

**PARÁGRAFO OCTOGÉSIMO QUINTO:** Os serviços deverão iniciar no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento pela contratada, da ordem de serviço emitida pelo DER/RO.

**PARÁGRAFO OCTOGÉSIMO SEXTO:** De forma a atender o [inciso II, do §9º do Art. 25 da Lei 14.133/21](#), a contratada deve adotar o emprego de mão de obra formada por pessoas privadas de liberdade, em regime semiaberto ou egressos do sistema prisional, no percentual mínimo de 2% (dois por cento), nos termos do Decreto Estadual nº 25.783, de 2021.

**PARÁGRAFO OCTOGÉSIMO SÉTIMO:** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

**PARÁGRAFO OCTOGÉSIMO OITAVO:** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo de 20 (vinte) dias quando solicitado pelos fiscais, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

**PARÁGRAFO OCTOGÉSIMO NONO:** Em caso de paralisação da obra por fatores supervenientes que vierem a ocorrer, os custos relativos a mobilização e desmobilização de equipamentos ocorrerão às expensas da contratada.

**PARÁGRAFO NONAGÉSIMO:** A empresa contratada será responsável pela recuperação ambiental de pedreiras ou áreas degradadas.

**PARÁGRAFO NONAGÉSIMO PRIMEIRO:** Providenciar, junto ao CREA regional, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

**PARÁGRAFO NONAGÉSIMO SEGUNDO:** Fornecer mensalmente declaração por escrito de que estão cumprindo integralmente com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes deste contrato, de acordo com o disposto no Art. 121, da Lei nº 14.133/21, conforme segue:

#### **MINUTA DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO ART. 121 DA LEI Nº 14.133/21**

[NOME DA CONTRATADA], nos termos do Contrato nº , que tem por objetivo a execução de declaro, para os efeitos do [art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21](#), que relativamente ao mês de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_, foram cumpridas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do referido contrato.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece o Edital, em particular no que se refere ao nível de serviço e sanções administrativas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Proporcionar todas as condições necessárias para que a licitante vencedora possa cumprir o objeto desta licitação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações

adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nomear gestores para executar a fiscalização do Contrato, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas, oficiando à licitante vencedora para a imediata correção das irregularidades apontadas.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A existência e a atuação da Comissão de Fiscalização do DER/RO em nada restringem a responsabilidade técnica única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto contratado.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Atestar a execução do contrato e cumprir as demais obrigações contidas no Edital.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

**PARÁGRAFO OITAVO:** Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

**PARÁGRAFO NONO:** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:** Cumprir fielmente as obrigações pactuadas, a prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, o pagamento oportuno das parcelas devidas, e ainda, a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, seu registro e a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia - DOE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O licitante e o contratado que incorram nos crimes em licitações e contratos administrativos, sujeitam-se as sanções administrativa que estão previstas no Capítulo II-B da Lei n. 14.133/21

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, conforme [art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21](#):

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** De acordo com o Artigo 156 da Lei 14.133/21, o indivíduo responsável por infrações administrativas previstas na legislação, estará sujeito às seguintes sanções:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela adjudicada.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Multa de mora de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de bens ou execução de serviços,

calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, limitada ao percentual máximo de 10,00% (dez por cento).

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A licitante, adjudicatária ou CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciada no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Projeto Básico e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).

**PARÁGRAFO OITAVO:** A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia, quando houver. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

**PARÁGRAFO NONO:** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidente) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** São exemplos de infração administrativas penalizáveis, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) presentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Fraude fiscal;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser açãoada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso, incidentes sobre o valor da parcela inadimplida:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA (*)
01	Executar a entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
02	Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04	1,6% por dia
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a prestação do serviço contratado.	05	3,2% por dia
04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
05	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
06	Inexecução parcial ou total do contrato.	10	10 %

**Para os itens a seguir, deixar de:**

07	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
08	Iniciar a entrega nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por item, por ocorrência.	02	0,2% por dia
09	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa;	02	0,4% por dia
10	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	03	0,8% por dia

(\*) Incide sobre a parte inadimplida.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:** As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO:** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO:** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta contratação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO:** As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO:** A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO:** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO:** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO:** A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO:** Além da multa por infração administrativa (multa compensatória) prevista no inciso II, do art. 156 da Lei n. 14.133/21, poderá ser aplicada a multa de mora por atraso injustificado prevista no art. 62 da Lei n. 14.133/21.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO:** As multas provenientes de atraso de cronograma ocorrerá na seguinte forma:

a) Multa moratória de 3% (três por cento) sobre o primeiro atraso, será aplicado multa moratória de 3% (três por cento) sobre o percentual não cumprido.

b) Sobre o segundo atraso será aplicado multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o percentual não cumprido.

c) Sobre o terceiro atraso a multa moratória será aumentada até o limite de 10% (dez por cento).

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO:** A licitante, adjudicatária ou contratada que cometer as infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, do artigo 155, da Lei n. 14.133, de 2021, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, conforme disposições dos § 4º e §5º o art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO:** caso de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 26.2., a mesma deverão ser precedidas de processo administrativo conforme diretrizes presentes no art. 186 do Decreto Estadual n. 28.874/2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A presente contratação contará com garantia de execução, nos moldes do Capítulo II, da Lei n. 14.133, de 2021, no que couber devido à sua complexidade e ao seu valor de contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As modalidades de garantia pela qual a contratada poderá optar são:

1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

2. Seguro-garantia;

3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

5. A contratada deverá prestar garantia na modalidade que optar, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Termo de Contrato, conforme disposto no artigo 98, da Lei nº 14.133, de 2021. O valor da garantia deverá atualizado sempre que houver apostilamento ou lavratura de termo aditivo ao contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso opte pelo seguro-garantia, o edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Caso opte pelas modalidades de caução ou fiança bancária, a contratada deverá prestar garantia em até 10 (dez) dias após a publicação do extrato do instrumento no Diário Oficial do Estado (DOE);

**PARÁGRAFO QUINTO:** Caso a contratada opte pela oferta de seguro-garantia, deverão ser observadas as regras estabelecidas no art. 97, da Lei n. 14.133/2021. Fica estabelecido o prazo de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia (art. 96, §3 da Lei n. 14.133/2021). Ademais, deverão ser atendidos os seguintes critérios:

**PARÁGRAFO SEXTO:** Entrega da apólice, inclusive digital, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP a comercializar seguros;

I - O seguro-garantia e suas condições gerais deverão atender a CIRCULAR SUSEP n.º 662, de 11 de abril de 2022;

II - A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site: Consulta de Apólice de Seguro Garantia;

III - O seguro-garantia deve prever o pagamento de multas contratuais, contemplar Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO (TOMADOR) em relação à obra.

IV - O seguro-garantia deve prever o endosso em caso de reajustamento do contrato.

V - O seguro-garantia deverá prever o atendimento deste Projeto Básico e edital como condição geral. Em caso de impossibilidade de atendimento, deverá haver expressa justificativa a ser aceita pela Autarquia.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

I - Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;

II - Objeto a ser contratado, especificado no Edital;

III - Nome e número do CNPJ do SEGURADO (DER/RO);

IV - Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);

V - Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).

**PARÁGRAFO OITAVO:** O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

**PARÁGRAFO NONO:** A apólice de seguro, deve expressar o DER/RO como SEGURADO e especificar claramente o objeto do seguro conforme o Edital e/ou Termo de Contrato, ou Termo Aditivo a que se vincula;

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** O seguro-garantia deve prever o endosso em caso de reajustamento do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Respeitadas as demais condições contidas neste Edital e seus Anexos, a garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a Licitante CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** A garantia deverá contemplar, além do prazo de execução do Contrato, o prazo para recebimento definitivo da obra, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no Contrato;

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** A garantia prestada pela Contratada responderá por qualquer das suas obrigações decorrentes do Contrato, inclusive as multas que a ela venham a ser aplicadas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

I - caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

II - caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A data-base da planilha orçamentária estimativa é Janeiro/2025 e serve como orientação aos licitantes. Esta será a data-base para reajuste, observado o disposto na Cláusula de Reajuste do Edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Decorrido período de 01 (um) ano, contado a partir da data-base do orçamento preestabelecido no edital, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O reajustamento dos serviços deve ser realizado de acordo com a Instrução Normativa nº 01/2023, de 24 de janeiro de 2023, publicada no Boletim Administrativo do DNIT nº 18, em 25 de janeiro de 2023.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os preços contratuais, em Reais, serão reajustados da seguinte forma:

- a) Execução das Obras: pelo índice de reajustamento fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV e disponibilizado no site do DNIT;
- b) O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida abaixo:

$$IR = \frac{I_i}{I_0}$$

$$R = V \times IR$$

Onde:

IR = Índice de reajuste das parcelas, arredondado até a quarta casa decimal;

I<sub>0</sub> = Índice de preço verificado no mês do orçamento do DER/RO ou no mês do reajustamento anterior;

I<sub>i</sub> = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

V = Valor atual da parcela;

R = Valor reajustado da parcela.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas cuja previsão de execução no cronograma esteja além da data-base considerada.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Para as etapas do cronograma com previsão de conclusão anterior à data-base considerada, mas que não estejam concluídas, não será aplicado reajuste.

**PARÁGRAFO OITAVO:** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, será pago à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**PARÁGRAFO NONO:** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: - DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O procedimento de Licenciamento Ambiental para execução dos serviços na rodovia estadual, serão de responsabilidade do DER/RO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratada deverá elaborar todos os estudos, levantamentos e relatórios de cunho ambiental, necessários para o cumprimento dos requisitos ambientais atinentes ao objeto do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A empresa vencedora providenciará a Declaração de Dispensa de Título Minerário – DDTM ou qualquer Título Minerário cabível junto à Agência Nacional de Mineração - ANM, referente às jazidas (áreas de empréstimos) a serem utilizadas.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O Processo em questão possui a Licença de Instalação Nº 159025 (0060977246).

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As determinações inerentes ao reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos dos arts. 124 a 126 da Lei, todo os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação

técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

e) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

f) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o resarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nas alterações unilaterais a que se refere o [inciso I do caput do art. 124 desta Lei](#), o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As alterações unilaterais a que se refere o [inciso I do caput do art. 124 desta Lei](#) não poderão transfigurar o objeto da contratação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é direito do contratado, sendo sua manutenção interesse público (art. 150, Decreto Estadual n.º 28.874/2024).

**PARÁGRAFO QUINTO:** O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito (art. 151, Decreto Estadual n.º 28.874/2024);

**PARÁGRAFO SEXTO:** Os pedidos de reajuste em sentido estrito, repactuação e revisão, além da documentação específica relativa ao requerimento elencada nos artigos 154 a 163 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024, deverão ser instruídos conforme previsto no artigo 152 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Os reajustes e as repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado ou quando houver requerimento pendente de análise (art. 153, Decreto Estadual n.º 28.874/2024).

**PARÁGRAFO OITAVO:** O prazo de resposta ao pedido do equilíbrio econômico-financeiro se dará em até 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previsto no artigo 137 da lei 14.133/2021, bem como amigavelmente assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

a) Na hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

I - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido.

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório Art. 131, **caput** da lei 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes do órgão ou entidade constante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até terceiro

grau Art. 14, inciso IV da lei 14.133/2021.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_) de acordo com os valores especificados na Proposta de preços e Planilhas de Preços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos consignados do ano de 2025, nas Fontes de Recurso 1.500.0.00001 / 2.500.0.00001 / 1.501.0.00001 / 2.501.0.00001 / 1.899.0.00001 / 2.899.0.00001 / 1.720.0.00001 / 1.750.0.00001 / 2.750.0.00001 / 2.501.0.08103 / 1.759.0.08028 / 2.759.0.08028, Programa de Trabalho 26.782.2106.1386, provenientes do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO, conforme Pré-Empenho com a devida Adequação Financeira.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DOS CASOS OMISSOS**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal N° 14.133/21 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — DA MATRIZ RISCOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Portanto, o Mapa de Riscos, bem como a análise de riscos são apresentadas em Relatório Mapa de Risco 83 (0059933431), que tem como objetivo definir as áreas de exposição da execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação. Dado este relevante, para a identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para apresentação das propostas pelas licitantes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de risco.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os casos omissos na matriz de riscos serão objeto de análise apurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

**PARÁGRAFO QUARTA:** A referida matriz de riscos é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas no instrumento convocatório, que Constituem riscos a serem suportados pelo contratante, Constituem riscos a serem suportados pelo contratado e Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes, na proporção de 50 % para a contratante e 50% para o contratado:.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Para está contratação a matriz de risco é a seguinte:

CATEGORIA	RISCO/CAUSA	CONSEQUÊNCIAS	ESTRATÉGIA DE MITIGAÇÃO	ALOCAÇÃO
Riscos Prévios a Execução	Necessidade de reequilíbrio financeiro devido à alterações no contrato.	Mudanças nos preços de insumos afetam a lucratividade do contrato. Necessidade de renegociar termos contratuais	Estabelecimento de cláusulas contratuais para reequilíbrio financeiro quando necessário.	Contratante/Contratada
	Interpretação ambígua de cláusulas, divergências nas expectativas	Atraso no projeto, custos legais	Contratos claros e detalhados, mediação prévia	Contratante/Contratada
	Falhas no planejamento e/ou projeto	Atrasos na obra	Planejamento robusto; revisões regulares do projeto; uso de metodologias de gerenciamento de projetos eficientes	Contratante/Contratada
	Divergências na interpretação do projeto	Erros na execução, retrabalho.	Comunicação clara, reuniões regulares, revisão constante do projeto	Contratante/Contratada
Riscos Ambientais	Mudanças nos regulamentos ambientais como atualizações na legislação, novas restrições.	Paralisação da obra, multas	Monitoramento constante das regulamentações, ajustes no projeto	Contratante/Contratada
	Atraso, não obtenção, alteração e/ou renovação das licenças ambientais	Paralisação da obra; Atraso no cronograma; Aumento dos custos.	Monitorar e controlar o licenciamento do empreendimento.	Contratante/Contratada
	Impacto no solo devido a movimentações de terra	Erosões, recalques, desabamentos, contaminação do solo;	Implementação de práticas sustentáveis; conformidade com regulamentações ambientais; monitoramento ambiental contínuo	Contratada
Riscos de Orçamento	Mudanças abruptas nas condições do mercado. Instabilidade econômica global ou regional. Variações nos custos de produção.	Diminuição da lucratividade; perda de performance do fluxo de caixa; Aumento de custo.	Celebração de contratos de longo prazo com preços fixos ou indexação a índices de inflação. Monitoramento constante do mercado para identificar tendências de preços. Renegociação de contratos conforme necessário.	Contratante/Contratada
	Aumento de custos durante a construção	Diminuição da lucratividade; perda de performance do fluxo de caixa; Aumento de custo.	Orçamento contingencial; contratação de fornecedores confiáveis; acompanhamento rigoroso dos custos	Contratada
	Vencimentos anuais da data base do orçamento referencial estipulado em contrato	Necessidade de reajusteamento contratual	Estabelecimento de cláusulas contratuais para reajusteamento quando necessário.	Contratante

CATEGORIA	RISCO/CAUSA	CONSEQUÊNCIAS	ESTRATÉGIA DE MITIGAÇÃO	ALOCAÇÃO
	Inadimplência ou atraso de pagamento pela contratante.	Problemas de liquidez do contratado; eventual paralisação dos serviços	Adequada gestão orçamentária e financeira pelo órgão contratante. Cláusula prevendo que o contratado pode suspender os serviços previstos no contrato após inadimplência superior a 90 dias. Cláusula prevendo o pagamento de atualização financeira sobre as faturas em atraso. Prorrogação do contrato.	Contratante/Contratada
Riscos de Segurança	Acidentes de trabalho, violações de normas de segurança	Lesões, perda de vidas, paralisação do trabalho	Treinamento regular, implementação de medidas de segurança; auditorias regulares	Contratada
Riscos de Material	Limitada quantidade de fornecedores na região. Greves ou paralisações na produção de materiais, ou aumento de frete	Escassez de fornecedores de materiais.	Manter relacionamento sólido com fornecedores. Diversificar fontes de suprimento.	Contratada
	Atraso na aquisição de materiais devido à escassez de fornecedores, logística inadequada, entre outros motivos.	Atraso no cronograma, possíveis penalidades contratuais	Diversificar fornecedores, planejamento logístico eficiente	Contratada
	Problemas com a qualidade dos materiais	Materiais adquiridos não atendem aos padrões de qualidade especificados, entregues fora das especificações acordadas, podendo prejudicar a qualidade do produto final com riscos estruturais e/ou custos adicionais para substituição.	Diversificação de fornecedores; controle rigoroso da qualidade dos materiais; Auditorias regulares; Aquisição com fornecedores certificados; Estabelecimento de penalidades contratuais.	Contratada
	Escassez de matérias-primas essenciais para a produção. Falhas na programação de produção dos fornecedores.	Atrasos na entrega dos materiais. Prejuízo ao cronograma do projeto. Problemas logísticos, como transporte inadequado.	Estabelecimento de cláusulas contratuais rigorosas. Monitoramento logístico e plano de contingência.	Contratada
	Acidentes durante o transporte que danificam os materiais ou armazenamento inadequado durante o transporte.	Contaminação ou perda de qualidade do material. Inviabilidade da utilização do material.	Contratar transportadoras confiáveis. Garantir condições adequadas de armazenamento durante o transporte.	Contratante
Riscos Climáticos	Eventos climáticos severos, como inundações, chuvas frequentes, em especial no período conhecido como inverno amazônico, afetam na execução dos serviços.	Paralisação da obra, atrasos no cronograma. Possíveis danos à estrutura.	Monitoramento de tendências climáticas. Implementação de medidas de adaptação. Considerar o ciclo hidrológico durante a elaboração do cronograma.	Contratante/Contratada
Riscos de Regulamentação	Descumprimento das legislações inerentes ao tema devido à atualizações na legislação, novas restrições, ou apenas não atendimento à diretrizes existentes.	Paralisação da obra; Multas; Atraso no cronograma; Aumento dos custos; Aumento das quantidades.	Monitoramento constante das regulamentações, ajustes no projeto	Contratante/Contratada
	Alterações nas leis ou regulamentos governamentais	Introdução de regulamentos ambientais mais rigorosos. Mudanças na tributação sobre materiais de construção. Restrições ao transporte de materiais.	Acompanhamento e adaptação às mudanças regulatórias. Consulta com especialistas legais.	Contratante/Contratada

CATEGORIA	RISCO/CAUSA	CONSEQUÊNCIAS	ESTRATÉGIA DE MITIGAÇÃO	ALOCAÇÃO
Riscos de Licenciamento	Necessidade de alterações no Licenciamento ambiental e Componente ambiental de projeto de engenharia e execução dos referidos serviços visando o cumprimento de condicionantes ambientais que demandem acréscimos de serviços de obras, cujos itens de serviço não tenham sido previstos no orçamento da contratação; Atualizações na legislação, novas restrições.	Paralisação do projeto; Multas; Atraso no cronograma; Aumento dos custos; Aumento das quantidades.	Monitoramento constante das regulamentações, ajustes no projeto	Contratante/Contratada
	Dificuldades na obtenção de licenças e aprovações	Paralisação do projeto; Multas; Atraso no cronograma;	Iniciar processo de licenciamento o mais cedo possível; colaboração estreita com as autoridades competentes	Contratante/Contratada
Riscos de Execução	Falhas na programação ou na execução de etapas de obra.	Atrasos em etapas da obra que culminam com atrasos no cronograma do projeto, bem como na sua entrega final.	cláusulas contratuais rigorosas. Monitoramento e cumprimento de prazos de execução conforme cronograma físico-financeiro.	Contratada
	Risco de ocorrerem eventos na construção que impeçam o cumprimento do prazo ou que aumentem os custos	Atraso no cronograma; aumento de prazo de execução e de custos	Acionar o Seguro risco de engenharia	Contratante/Contratada
	Refazimento de serviços conclusos e/ou bloqueados, perdidos por questões climáticas	Atraso no cronograma e aumento no custo	Possibilidade de aditivo de prazo, de custos e reajustamento decorrente do atraso nessa atividade, e se for o caso, reequilíbrio	Contratada
	Ausência de pessoal suficiente para a fiscalização de execução de contratos de serviços técnicos devido à multiplicidade de demandas internas aos mesmos profissionais.	Fiscalização ineficiente e resultado final de baixa qualidade.	Definição de equipe de fiscalização alinhada com a equipe de planejamento da contratação; Definir metodologia interna para o Gerenciamento de prioridades da Fiscalização.	Contratante
	Fiscalização ineficiente do contrato devido à equipe indicada ser inadequada à fiscalização do contrato, ou não possuir capacitação necessária para fiscalização do contrato.	Fiscalização ineficiente e resultado final de baixa qualidade.	Definir procedimento interno com vistas a padronizar critérios de seleção de equipe de fiscalização, podendo adotar modelo aprovado por Instruções Normativas Federais, adotando a multidisciplinaridade de funções; Implementar programa de treinamento em Fiscalização de Contratos Administrativos para os servidores.	Contratante
	Dificuldade de atendimento ao cronograma físico financeiro inicial previsto	Necessidade de aditivo contratual de prazo e atraso na entrega dos serviços programados	Deverá haver rotina de adequação do cronograma com a fiscalização de contrato, ainda na fase de planejamento, de modo a evitar previsões de serviços físicos, bem como desembolsos financeiros inadequados.	Contratada
	Divergências entre as quantidades apresentadas pela empresa e pelos fiscais na prestação dos serviços	Pagamento de serviços em desconformidade com o executado ou previsto.	A metodologia de análise de medição do contrato deve estar definido no Projeto Básico, através de Índice de Medição, de modo a propiciar a quantificação do serviço pela fiscalização, sempre em conformidade com o Cronograma de Desembolso da obra	Contratante/Contratada
	A contratada não possui liquidez financeira para continuar o contrato.	Paralisação do trabalho e rescisão do contrato de prestação de serviços.	Deverá ser exigido à prestação de garantia do Licitante, que objetiva assegurar que o Contratado efetivamente cumpra as obrigações contratuais assumidas, tornando possível à Administração a rápida reposição de eventuais prejuízos que possa vir a sofrer em caso de inadimplemento; Deverá ser prevista no instrumento convocatório a necessidade de apresentação da Garantia, bem como outras informações acerca do capital da Licitante.	Contratada

CATEGORIA	RISCO/CAUSA	CONSEQUÊNCIAS	ESTRATÉGIA DE MITIGAÇÃO	ALOCAÇÃO
Riscos Executivos	Dificuldade de acesso da Fiscalização ao local da Execução dos serviços devido à limitação da disponibilidade de veículos para a locomoção.	Paralisação da obra; Impossibilidade de medição de serviços; execução de serviços durante a ausência da fiscalização;	Antes da emissão da Ordem de Início dos Serviços, planejar as viagens e encaminhar para a reserva de veículo. Solicitar à chefia imediata a necessidade de disponibilidade de empenho para viagens.	Contratante
	O Fornecedor é incapaz de executar o contrato por não possuir responsável legalmente habilitado na empresa	Paralisação da obra; Ausência de emissão da ART ou RRT.	No planejamento da contratação será indicado o nível de serviço a ser contratado, estabelecendo a necessidade indicação e comprovação de profissional habilitado.	Contratada
	O Fornecedor é incapaz de iniciar a obra/serviço devida falta da emissão da Ordem de Serviço Inicial.	Necessidade de aditivo contratual de prazo de vigência e atraso na entrega dos serviços programados	No planejamento da contratação será indicado o prazo para assinatura da ordem de início.	Contratante Estudo Técnico
	Não atendimento às cláusulas editalícias/contratuais no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa.	Problemas jurídicos que possam vir a comprometer o andamento dos serviços.	Instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR); Aplicação de sanções; Exigir comprovantes de regularização de obrigações trabalhistas, as quais a empresa deve fornecer periodicamente conforme edital/contrato ao DER.	Contratada
	Não atendimento às cláusulas editalícias/contratuais no que se refere à manutenção das condições de habilitação	Problemas jurídicos que possam vir a comprometer o andamento dos serviços e/ou falha na qualidade de entrega dos produtos/serviços da contratada.	Instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR); Aplicação de sanções; Exigir comprovantes de regularização de obrigações trabalhistas, as quais a empresa deve fornecer periodicamente conforme edital/contrato ao DER.	Contratada
	Não atendimento às cláusulas editalícias/contratuais no que se refere à manutenção da quantidade mínima de equipamentos de topografia, de laboratórios e de veículos, assim como, a quantidade de imóveis e de mobiliário necessários e suficientes para a perfeita execução da obra.	Problemas que possam vir a comprometer o andamento dos serviços, imputar na falha da qualidade do serviço, em atrasos na entrega, patologias precoces nas obras ou surgimento de não conformidades;	Verificar e garantir que a empresa mobilize equipe, equipamento e instalações necessários e suficientes para atendimento ao edital e situação de obras. Ao identificar a ocorrência os fiscais devem acionar os gestores para que estes tomem as medidas cabíveis; Acompanhamento de refazimento de serviços sem ônus ao DER.	Contratada
	Demora na mobilização inicial da empresa por situações alheias pertinentes à contratada.	Alteração no prazo de execução do objeto contratual. Postergação do início da obra. Possível necessidade de aditivo de prazo.	Verificar o efetivo início dos serviços dentro do prazo estabelecido em contrato; Exigência de garantia contratual; Previsão de rescisão do contrato e aplicação de sanções; Acionar o seguro contra riscos de engenharia.	Contratada
	Situações de obra que configurem caso fortuito ou força maior como endemias, pandemias, enxurradas, escorregamentos, desabamentos, alagamentos, incêndios naturais, perda de cimbramentos.	Problemas que possam vir a comprometer o andamento dos serviços e imputar em atrasos na entrega, além do surgimento de possíveis patologias precoces nas obras ou de não conformidades; Inviabilidade da continuidade da obra; Aumento de custos.	Analizar o caso de acordo com sua complexidade a fim de adotar medidas compatíveis com cada situação, verificando a possibilidade de acionar seguros, tendo em vista que são situações de caráter excepcional.	Contratante/Contratada
	Inclusão ou adição de Controle Tecnológico e/ou Geométrico devido à necessidade de execução de ensaios adicionais para caracterizações adicionais imprevisíveis, elaboração/análise de Revisão de Projeto em Fase de Obras.	Adequação de quantitativos; Aditivo de alteração de quantitativos e de custos.	Realizar a adequação de quantitativos e aditivo de alteração de quantitativos e custos da Contratada de acordo com a demanda desde que estes visem a garantia da qualidade e segurança da obra bem como seu devido acompanhamento.	Contratante/Contratada

CATEGORIA	RISCO/CAUSA	CONSEQUÊNCIAS	ESTRATÉGIA DE MITIGAÇÃO	ALOCAÇÃO
	Resultados de ensaios inconsistentes; Inadequação na aprovação dos ensaios por não atingirem a qualidade e periodicidade exigidos pelas Instruções, Normas e Termo de Referência/Projeto Básico, tais como: resultados apresentados insuficientes e/ou equipamentos não estarem devidamente calibrados.	Surgimento de não conformidades; Patologias precoces nas obras; Controle Tecnológico/Geométrico deficitários	Refazimento de serviços não conformes sem ônus ao DER.	Contratada
	A Administração poderá modificar e/ou ampliar especificações de serviço e Normas a serem seguidas a fim de garantir que sejam utilizadas as especificações e normas vigentes.	Possível alteração no prazo, custos e no escopo do objeto.	Reequilíbrios por meio de aditivos contratuais.	Contratante/Contratada
	Acréscimo ou redução de volume previsto em projeto devido à ajustes de transporte e reposição de material qualificado, necessidade de tratamento de camadas de solo de baixa capacidade de suporte ou levantamento de quantitativos de maneira equivocada durante a fase de projeto.	Alterações no cronograma. Necessidade de aditivos de quantitativo e de custos, bem como de prazo.	Conferir criteriosamente se os valores previstos no projeto realmente precisam de adequações durante a execução da obra, e em caso positivo prosseguir com os aditivos necessários, em caso negativo, não aprová-los.	Contratante
	Acréscimo ou redução no quantitativo de serviços decorrentes da necessidade de retaladamentos dos maciços/encostas/taludes, ou de serviços de contenção para estabilização de taludes e maciços não previstos no anteprojeto	Alterações no cronograma. Necessidade de aditivos de quantitativo e de custos, bem como de prazo.	Realizar visita in loco para verificar a necessidade do serviço de contenção. Caso este não possa ser previsto anteriormente durante a fase de projeto, realizar a adequação de quantitativos e aditivo de alteração de quantitativos e custos da Contratada de acordo com a demanda desde que estes visem a garantia da qualidade e segurança da obra bem como seu devido acompanhamento.	Contratante
	A administração poderá modificar especificações de serviço, modificar e/ou ampliar escopo por interesses próprios.	Possível necessidade de aditivo/supressão de prazos e custos.	Adotar modificações somente quando estritamente necessário para garantir questões de segurança e conformidade com normas e especificações técnicas. Realizar o Reequilíbrio econômico-financeiro por meio de aditivo contratual (excepcional).	Contratante

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica estabelecido neste instrumento a vinculação ao edital de licitação e aos demais termos deste processo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação ([Art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21](#));

**PARÁGRAFO QUARTO:** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação ([Art. 90, § 2º da Lei Federal nº 14.133/21](#));

**PARÁGRAFO QUINTO:** Implicará no cancelamento da Nota de Empenho, se a empresa não atender as solicitações dentro dos prazos estipulados, bem como a entrega de produtos fora das especificações exigidas, e, caso isto ocorra, poderá ser convocada a segunda empresa colocada no certame licitatório para efetuar a entrega dos produtos, em iguais condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente por ordem de classificação, ou ainda procedendo a Administração ao cancelamento do certame, caso prejudicada a finalidade pública da contratação quanto ao prazo e evolução mercadológica;

**PARÁGRAFO SEXTO:** Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a presente licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa da comissão de fiscalização;

**PARÁGRAFO OITAVO:** Os representantes da Comissão de Fiscalização, bem como toda pessoa autorizada por ela, terão livre acesso aos serviços e a todos os locais em que estejam sendo realizados os trabalhos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA — DO FORO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente **TERMO DE CONTRATO**, as fls... à ..., do Livro Especial de **CONTRATOS** de Nº..... que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela **Procuradoria Geral junto ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – PGE-DER/RO.**

**TITULAR DA CONTRATANTE**

**TITULAR DA CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **martinha aparecida pancoto malfatti**, Assessor(a), em 01/07/2025, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061583869** e o código CRC **4EAB6008**.

**Referência:** Caso responda este(a) Minuta de Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0009.006372/2023-64

SEI nº 0061583869